



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1055

Recife - Terça-feira, 16 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 19/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

EMENTA: Institui o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco, previsto no artigo 26, inciso III, da Resolução RES – PGJ nº 007/2018, alterada pela RES – PGJ nº 003/2019.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e, tendo em vista o disposto na Resolução RES-PGJ nº 007/2018, alterada pela Resolução RES-PGJ nº 008/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Segurança Institucional pelo Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco - CSI, cujos integrantes foram designados por meio da Portaria POR-PGJ nº 929/2021;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, de forma a abranger a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

RESOLVE:

PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Plano de Segurança Institucional tem por finalidade estabelecer princípios diretores de Segurança Institucional que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º As medidas a que se reporta o caput compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§ 2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I – Segurança de pessoas;
- II – Segurança do material;
- III – Segurança das áreas e instalações; e
- IV – Segurança da informação.

§ 3º A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e

imediatas relativas a:

- I – Contrassabotagem;
- II – Contraespionagem;
- III – Contra crime organizado;
- IV – Contrapropaganda.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional e Atribuições

Art. 2º As funções de gestão de segurança institucional no MPPE serão desempenhadas pelos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – Comitê de Segurança Institucional;
- III – Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional - SubCPSI;
- IV – Subcomitê de Segurança de Pessoas - SubCSP;
- V – Assistência Militar e Policial Civil; e
- VI – Coordenadores no âmbito das respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único. A coordenação técnica, fiscalização e controle da atividade de segurança institucional serão de responsabilidade do Presidente do Comitê de Segurança Institucional.

Seção I

Das atribuições do Procurador-Geral de Justiça (PGJ)

Art. 3º A Procuradoria-Geral de Justiça é órgão da Administração Superior, dirigida pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem compete, dentre outras atribuições, exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente, e dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos.

Seção II

Das atribuições do Comitê de Segurança Institucional (CSI)

Art. 4º O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, incumbido da coordenação da Política de Segurança Institucional, competindo-lhe:

- I – Aprovar o Plano de Segurança Institucional;
- II – Fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;
- III – Avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público de Pernambuco;
- IV – Fomentar a integração entre os órgãos e as unidades do Ministério de Pernambuco e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade, bem como os demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção;
- V – Articular ações de interação com as unidades do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público para a concretização das ações relativas à área (de segurança institucional);

VI - Acompanhar, permanentemente ou mediante provocação, os cenários de interesse do Ministério Público de Pernambuco, no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções da Instituição;

VII – Compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de segurança institucional e bases de dados com o intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII – Incentivar a utilização de padrões governamentais em segurança institucional;

IX – Propor capacitação necessária à preparação adequada dos integrantes da Instituição para o desempenho das atividades de segurança institucional;

X – Propor treinamentos para membros e servidores na área da segurança institucional;

XI – Propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica, com órgãos de inteligência estaduais e nacionais e com outras instituições;

XII – Aprovar regimento interno e suas alterações;

XIII - Outras atribuições correlatas previstas em norma específica.

Seção III

Das atribuições do Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI)

Art. 5º O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, é órgão consultivo e propositivo, incumbido de promover o direcionamento das ações de segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco, de modo garantir a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais, competindo-lhe:

I – Propor metas, objetivos e diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

II – Tratar das questões afetas à área, criando mecanismos para garantir as atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis;

III – Propor ao Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE, Plano de Segurança Institucional, planos de segurança orgânica e normas e procedimentos necessários, inclusive com cronogramas específicos;

IV – Elaborar atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público;

V - Propor a adequação da Política de Segurança da Informação no âmbito do MPPE, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.194/2006;

VI – Propor critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de segurança institucional no Ministério Público de Pernambuco;

VII – Instituir padrões mínimos de segurança orgânica, bem como normas e procedimentos necessários à execução de tais

planos, inclusive com cronogramas específicos, observando a autonomia e a realidade do Ministério Público de Pernambuco;

VIII - Desenvolver trabalho de sensibilização direcionado ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os integrantes da Instituição, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;

IX – Incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;

X – Elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;

XI – Intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de segurança institucional;

XII – Incentivar a adoção de boas práticas em segurança institucional;

XIII – Elaborar regimento interno próprio e suas alterações;

XIV – Outras atribuições previstas em norma específica.

Seção IV

Das atribuições do Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP)

Art. 6º O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP é órgão deliberativo e propositivo, cabendo-lhe a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros, servidores e seus familiares, competindo-lhe:

I – Elaborar plano de proteção e assistência a membros, servidores e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional;

II – Deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares;

III – Supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de membros, servidores e seus familiares;

IV – Acompanhar medidas de segurança de proteção pessoal de membros, servidores ou familiares em situação de risco em razão do exercício funcional, que se revelem necessárias;

V – Elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;

VI – Elaborar regimento interno próprio;

VII – Outras atividades correlatas previstas em norma específica.

Seção V

Das atribuições da Assistência Militar e Policial Civil (AMPC)

Art. 7º Compete à Assistência Militar e Policial Civil do MPPE:

I – Executar as atividades de segurança ostensiva e velada do Procurador-Geral de Justiça e demais Membros do MPPE;

II – Colaborar no planejamento e elaboração dos programas e planos de viagens e visitas do Procurador-Geral de Justiça, procedendo-se ao levantamento de dados e informações e supervisionando a operação sob o aspecto de sua segurança;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Auxiliar o Comitê de Segurança Institucional nos procedimentos de segurança institucional;

IV – Cumprir as medidas de segurança aproximada quando devidamente autorizadas;

V – Participar do Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP) e Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI);

VI – Auxiliar na promoção de cursos, palestras e treinamentos na área de segurança, combate a princípio de incêndio e primeiros socorros, visando à capacitação técnica dos policiais e bombeiros militares, membros, servidores e colaboradores do Ministério Público;

VII – Operar os sistemas internos de videomonitoramento da Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII – Fiscalizar o pleno funcionamento do sistema de proteção contra incêndios, elevadores, escadarias e saídas de emergência dos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça;

IX – Coordenar as atividades de segurança do Ministério Público, organizando escalas de serviço e fiscalizando o seu cumprimento;

X – Apoiar as operações e demandas dos Grupos Especiais de Atuação Funcional, observando as disposições legais e atos normativos internos;

XI – Elaborar e fazer cumprir plano de segurança abrangendo todas as unidades que compõem o Ministério Público;

XII – Auxiliar o Procurador-Geral de Justiça em seu relacionamento com as Forças Armadas, Forças Auxiliares e outros Órgãos do Estado;

XIII – Organizar e participar junto com o Cerimonial de solenidades do Ministério Público de Pernambuco;

XIV – Assessorar e acompanhar o Procurador-Geral de Justiça e, quando determinado, os Procuradores, Promotores de Justiça e servidores, em assuntos e processos que envolvam a necessidade de segurança;

XV – Exercer outras atividades correlatas à área de atuação.

Seção VI

Das atribuições dos órgãos e unidades administrativas do Ministério Público

Art. 8º Compete aos respectivos órgãos e unidades administrativas do Ministério Público, sob a supervisão do Comitê de Segurança Institucional, a aplicação das normas de segurança institucional, assim como a propositura e implementação de outras medidas de segurança em sua esfera de atribuição.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I

Segurança de pessoas e segurança da informação de pessoas

Art. 9º A segurança de pessoas compreende um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida em face do desempenho das funções institucionais.

Art. 10. A segurança da informação de pessoas compreende um conjunto de medidas voltadas a estabelecer comportamentos adequados dos integrantes do MPPE que proporcionem a proteção da informação, englobando medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento

da função ou da Instituição.

Subseção I

Segurança da integridade física

Art. 11. No tocante à segurança da integridade física serão observados:

I – As orientações expedidas pelo Comitê de Segurança Institucional a respeito da conduta a ser observada pela pessoa que estiver submetida ao sistema de proteção ;

II – Os atos normativos específicos para otimizar as ações de proteção pessoal e padronizar procedimentos;

III – O controle de acesso a que estarão submetidos os membros, servidores, terceirizados, estagiários e demais usuários, atendidas as particularidades de cada caso e às normas operacionais de segurança física;

IV – Os projetos de engenharia, de construção e reforma, bem como a definição quanto ao local de imóveis e terrenos para novas aquisições ou locação, os quais devem ser analisados em conjunto com a AMPC e o NIMPPE, para fins de análise de risco e orientações de segurança, a serem observadas nos respectivos projetos.

Subseção II

Segurança no Processo Seletivo

Art. 12. A Comissão de Concurso para ingresso de membros e servidores e a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos devem observar as seguintes orientações quanto à Segurança no Processo Seletivo:

I – Adotar medidas e procedimentos em seus respectivos editais que contemplem ações para evitar o ingresso de pessoas com maus antecedentes ou outro aspecto que possam comprometer a segurança da Instituição;

II – Realizar, com auxílio do CSI/NIMPPE, a sindicância de vida pregressa e investigação social do candidato, além de diligências para elucidar dados contraditórios ou registros em órgãos públicos que indiquem potencial vulnerabilidade ou contraindicação do candidato.

Subseção III

Segurança no desempenho das funções

Art. 13. Para a segurança no desempenho das funções, as unidades do MPPE devem seguir as seguintes orientações:

I – Os novos integrantes do MPPE devem ser submetidos a um curso de ingresso, com conteúdo relativo às funções a serem exercidas e à segurança institucional;

II – Independentemente do exercício de função que trate diretamente com assuntos sigilosos, todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados do MPPE assinarão Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS e, nos casos de exercício de função que trate diretamente com assuntos sigilosos, também será exigida a credencial de segurança;

III – Os integrantes do MPPE que desempenham função com acesso a dados e informações sigilosas devem ser submetidos à avaliação periódica para renovação da credencial de segurança, sendo que a vulnerabilidade pessoal que possa comprometer o desempenho da função na Instituição deve ser observada e considerada para renovação da credencial.

IV – Os integrantes do MPPE que possuam credencial de segurança serão submetidos periodicamente a treinamento específico para o trato com assuntos sigilosos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – Na designação de servidor para as funções que envolvam o trato com assuntos sigilosos ou sensíveis, devem ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

- Tarefas sensíveis pertinentes à função;
- Grau de acesso a assuntos sigilosos pelo servidor;
- Capacidade de iniciativa e decisão do servidor;
- Concessão de credencial de segurança e investigação social atualizada.

Subseção IV Segurança no desligamento

Art. 14. As unidades do MPPE devem seguir as seguintes orientações quanto ao desligamento:

I – O afastamento de função que trata de assuntos sigilosos deve ser realizado gradativa e paulatinamente, de forma a ocorrer uma desmobilização controlada;

II – Os Membros e servidores que tenham acesso, por força de sua função, a sistemas ou serviços que tratem de assuntos sigilosos, devem ser excluídos do acesso por ocasião de seu desligamento da função;

§1º Para efeito do inciso anterior, as chefias imediatas e a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos devem informar ao responsável de cada sistema ou serviço sobre o afastamento das funções por membros e servidores, cabendo ao responsável de cada sistema ou serviço que trate de assuntos sigilosos auditar periodicamente os seus respectivos sistemas ou serviços para identificar acessos indevidos.

§2º Em situações de desligamento de membro, servidor, estagiário ou prestadores de serviço da instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

I - Entrevista com o desligado, orientando-o sobre a necessidade de manter discrição sobre os assuntos institucionais;

II - Verificação de entrega de material ou equipamento acautelado com o desligado;

III - Verificação da existência de pendências de ordem individual na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos; e

IV - Verificação da existência de pendências em projetos, serviços ou trabalhos realizados pelo desligado.

Subseção V Credencial de Segurança

Art.15. A credencial de segurança é um documento de habilitação de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços do MPPE ao acesso a dados e informações sigilosos.

§1º. A concessão da credencial de segurança é essencialmente funcional, independe de grau hierárquico e pode ter limitação temporal.

§2º. O acesso a dados e informações sigilosos no MPPE somente é permitido com a certificação da credencial de segurança, de acordo com o perfil de acesso específico e o respectivo grau de sigilo, e com a presença da necessidade funcional de conhecer.

§3º. A credencial de segurança será objeto de regulamentação em ato normativo específico do MPPE.

§4º. A concessão de credencial de segurança também estará condicionada à realização de investigação social, à avaliação de desempenho pessoal e profissional, à capacitação e à

verificação de aptidão para o trato com assuntos sigilosos.

§5º. O processo para seleção de pessoal para a concessão do credenciamento de segurança será sigiloso e observará as seguintes fases: indicação, pesquisa, avaliação, capacitação, credenciamento e descredenciamento.

§6º. Para a expedição da credencial de segurança será realizada investigação social com o intuito de identificar vulnerabilidades que possam comprometer a segurança de dados e informações sigilosas de interesse do MPPE.

§7º. Os servidores públicos externos à Instituição que necessitarem, em razão do serviço, ter acesso a assuntos sigilosos referentes ao MPPE, deverão apresentar credencial de segurança expedida por seu órgão de origem, com o grau de sigilo compatível, e a liberação ao acesso estará condicionada à autorização expressa de autoridade competente do MPPE e à assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS).

Subseção VI Termo de compromisso de manutenção de sigilo – TCMS

Art. 16. O Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS é um documento no qual uma pessoa se compromete formalmente a guardar segredo a respeito de dados ou informação sigilosos.

§1º. O TCMS pode ser genérico, para assuntos sigilosos de modo geral, ou específico, quando o grau de sensibilidade do assunto sigiloso exigir a assinatura de um termo que aborde uma determinada situação ou circunstância;

§2º. O TCMS deve ser arquivado em local seguro e estar disponível para consulta e auditoria;

§3º. As empresas ou órgãos contratados ou conveniados e seus respectivos empregados ou servidores devem assinar o TCMS quando, por necessidade do serviço junto ao MPPE, tiverem acesso a informações sigilosas.

Seção II Segurança do material

Art. 17. A segurança do material é um conjunto de medidas de segurança voltadas para proteger o material pertencente e/ou em uso no MPPE, englobando genericamente os equipamentos, componentes, acessórios, mobiliários, veículos, matérias-primas, armas de fogo, munições e demais itens empregados nas atividades da Instituição.

Art. 18. Os incidentes de segurança envolvendo material devem ser sempre observados sob a ótica da intencionalidade do fato, devendo ser averiguada a situação e as circunstâncias em que o fato ocorreu, para esclarecimento de possível ocorrência de sabotagem ou má-fé.

Art. 19. Os registros de incidente de segurança devem ser controlados em cada unidade do MPPE para análise e avaliação periódica, com a finalidade de estabelecer medidas preventivas.

Parágrafo único. Além dos procedimentos de controle patrimonial previstos em ato normativo específico da PGJ, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I – A produção, o recebimento, a distribuição, o manuseio, o armazenamento e o acondicionamento de materiais devem seguir as normas técnicas e próprias;

II - As áreas ou locais de armazenamento ou acondicionamento de materiais sensíveis ou de alto valor devem ser sinalizadas, sendo o acesso restrito e controlado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Os materiais sensíveis ou de alto valor devem ser armazenados ou acondicionados em condições especiais de proteção, de acordo com a sua necessidade,

IV – Os materiais em trânsito, conforme a necessidade e de acordo com suas características, devem receber medidas adicionais de segurança para sua proteção, dentre as quais: utilização de criptografia para proteção de seu conteúdo, recibo de entrega, entrega pessoal, com material acompanhado de um servidor, escolta de segurança e guarda;

V – A saída de material das unidades do MPPE deve atender normas administrativas e constar em registro, mantido pelas áreas de segurança das unidades, em conjunto com os demais setores;

VI – Os equipamentos e outros materiais portáteis, em viagens, devem ser conduzidos como bagagem de mão;

VII – A doação de material seguirá norma administrativa específica e o material a ser doado contendo dados e informações sigilosos deve ter o seu conteúdo descartado pela área competente antes da sua entrega;

VIII – O incidente de segurança envolvendo material deve ser informado ao Comitê de Segurança Institucional do MPPE;

IX – O descarte de material que exige medidas especiais para recolhimento ou eliminação, quando inservível, deve ser feito de acordo com as normas do respectivo órgão regulador;

X – O armazenamento ou o acondicionamento de materiais que exijam condições especiais deve seguir o constante em normas técnicas específicas;

XI – Os equipamentos e outros materiais do MPPE devem ser instalados de forma a reduzir riscos ambientais em caso de um incidente de segurança;

XII – Os equipamentos ou outros materiais que exijam cuidados de manutenção devem ser incluídos em planejamentos de manutenção coordenados pelas respectivas áreas responsáveis;

XIII – Os equipamentos e outros materiais que exijam capacitação técnica para sua operação somente podem ser utilizados por pessoa capacitada;

XIV – As atividades de operação e manuseio de equipamentos e outros materiais nas unidades do MPPE devem estar em conformidade com as normas de segurança no trabalho;

XV – As bibliotecas das unidades do MPPE devem possuir sistemas de controle do acervo;

XVI – Em caso excepcional de aquisição de material externo ou de recebimento de bens em doação ou cessão, tais como equipamentos de informática e telefonia, as unidades do MPPE devem efetuar análise técnica com o intuito de verificar a existência de alguma anormalidade; em caso de identificação de conteúdo não utilizado ou não autorizado pela instituição, a respectiva área técnica deve proceder à sua exclusão;

XVII – A unidade com atribuição específica deverá elaborar normas de controle e armazenamento de material.

Seção III

Segurança de áreas e instalações e segurança da informação nas áreas e instalações

Art. 20. A Segurança de áreas e instalações constitui-se em um grupo de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob responsabilidade do MPPE ou onde se realizem atividades de interesse da instituição.

Art. 21. A segurança da informação nas áreas e instalações compreende um conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse institucional.

§ 1º. As salvaguardas previstas em tais grupos de medidas têm destacada importância por prevenir ações adversas de qualquer natureza contra os demais ativos do MPPE, ao proporcionar segurança aos locais onde se desenvolvem atividades de interesse institucional.

§ 2º. As medidas de segurança de áreas e instalações interagem com os demais grupos de medidas, integrando a segurança como um todo e sua execução exige auditorias e fiscalização dos sistemas e serviços implementados para o cumprimento das normas de segurança, sendo a validação de processos fundamental para a verificação constante da eficácia de um serviço ou sistema.

§ 3º. Os sistemas de segurança devem ser integrados e complementares, aumentando o espectro de proteção.

Art. 22. A Segurança das áreas e instalações engloba:

I – Sistema Físico: composto por policiais e bombeiros militares;

II – Sistema Eletrônico: composto por equipamentos eletrônicos de segurança, como sensores, circuito fechado de televisão (CFTV), alarmes, fechaduras eletrônicas, sistemas de registro, catracas, cancelas, sistema de controle de acesso, entre outros mecanismos;

III – Sistema de Barreiras: envolve as diversas barreiras para segurança dos perímetros.

Art. 23. Quanto às barreiras e instalações físicas devem ser observados:

I – A instalação de barreiras para impedir o acesso físico de pessoas não autorizadas às instalações das Unidades do MPPE;

II – Os perímetros das unidades do MPPE devem possuir barreiras dispostas de acordo com avaliação de risco do local, que se estendem do perímetro externo e chegam até as salas e gabinetes, passando pelas portarias, constituindo-se em linhas de proteção;

III – Os perímetros externos devem ser cercados por muros ou cercas de metal, sendo que em áreas de alto risco de invasão, as cercas ou muros podem conter concertinas ou cercas elétricas nas suas extremidades;

IV – Em caso de cercas eletrificadas, devem ser afixados avisos de advertência, de acordo com as normativas em vigor;

V – As guaritas de vigilância devem possuir um campo de visada que possibilite vigiar as áreas externas e internas das unidades do MPPE;

VI – Os prédios e instalações devem possuir serviço de portaria com computadores e sistema para cadastro de pessoal e webcam para captura de foto;

VII – Os locais de entrada nos perímetros externos e internos devem possuir portões ou portas de acesso com mecanismos que permitam o seu chaveamento;

VIII – As áreas externas e os estacionamentos devem ser iluminados para garantir uma vigilância noturna adequada. Quando possível, podem ser instalados sensores de presença para acionamento da iluminação auxiliar para melhorar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições de luminosidade no local;

IX – Os muros e cercas dos perímetros devem estar livres de vegetação que impeça a observação por parte da segurança ou que facilite o acesso não autorizado às unidades do MPPE;

X – O cabeamento da rede elétrica ou do sistema de CFTV deve ser protegido, em particular nas áreas externas. Nas áreas internas, os quadros de energia elétrica devem ser de fácil acesso, livre de obstáculos;

XI – O cabeamento da rede lógica deve ser protegido, bem como os quadros e racks devem possuir sistemas de fechadura com chave ou sistema de controle de acesso, a fim de impedir o acesso indevido;

XII – O cabeamento de energia elétrica deve ser instalado separadamente do cabeamento da rede lógica;

XIII – As salas em que são tratados assuntos sigilosos ou que, pela sua sensibilidade, mereçam maior grau de segurança, devem possuir isolamento acústico, e serem submetidas à varredura eletrônica e à inspeção de ambiente, de acordo com a necessidade;

XIV – Os equipamentos de ar-condicionado instalados em paredes externas devem possuir grades de proteção que impeçam o acesso indevido;

XV – As mesas de trabalho em que são tratados assuntos sigilosos devem ser dispostas nas salas de forma a evitar a observação externa pelas janelas;

XVI – As áreas destinadas à circulação do público externo devem ser dispostas em locais favoráveis ao controle do fluxo de visitantes;

XVII – As Unidades do MPPE que possuam postos de atendimento avançado de agências bancárias e caixas eletrônicos em suas dependências devem cumprir a legislação específica relacionada à segurança do local;

XVIII – A Unidade do MPPE deve regular em seu respectivo Plano de Segurança Orgânica as rotinas e horários para abastecimento de valores nos caixas eletrônicos existentes em suas dependências;

XIX – As salas onde se guardam materiais, sobretudo os de alto custo e/ou sensíveis, devem possuir teto com laje, grades em suas janelas, portas, sistema de alarme, além de controle específico de chaves, CFTV ou fechadura eletrônica.

Subseção I

Do Controle de Acesso

Art. 24. No Controle de Acesso aos órgãos e unidades do MPPE deverão ser observadas as seguintes orientações:

I – Havendo disponibilidade de pessoal, as entradas dos prédios devem possuir, preferencialmente, um posto de serviço de segurança 24 horas.

II – As portarias de acesso devem ter um serviço de recepcionistas, para realizar o registro de visitantes, o qual deve conter dados pessoais de identificação (inclusive CPF), data e hora do acesso, locais a que se dirigem, órgão de origem (quando cabível) e telefones para contato, sendo que tal registro deve ser realizado, preferencialmente, por meio de sistemas informatizados que permitam fotografar os visitantes;

III – Antes do acesso do visitante à área desejada, deve ser feito contato com um servidor do setor de destino para a devida autorização;

IV – A unidade deverá adotar as providências necessárias para o controle do deslocamento do visitante nas dependências internas, inclusive, quando possível, com a utilização de sistemas informatizados e barreiras que permitam, tão somente, o acesso ao setor de destino;

V – As portarias das unidades devem possuir um sistema de catracas com leitores de cartão (ou similar) e biométrico, para registros de servidores, estagiários, prestadores de serviço, adolescentes aprendizes, terceirizados e visitantes;

VI – É obrigatório o uso de crachá de identificação para acesso às áreas e instalações das unidades do MPPE e permanência em seu interior, exceto pelos membros do MPPE, que poderão utilizar credencial específica;

VII – Em locais onde houver detectores de metais, os portadores de marca passo não serão a eles submetidos, mas devem apresentar documentação que identifique sua situação, submetendo-se a outros meios de vistoria;

VIII – As portas devem possuir dispositivos de fechadura com chave, as janelas devem possuir dispositivos de fechadura com trancamento interno e os locais que exigem maior controle de acesso devem possuir fechadura eletrônica controlada por equipamento de controle de acesso, com auditoria periódica dos relatórios de acesso;

IX – A entrada de servidores e estagiários em dias e horários sem expediente ou após o expediente deve ser regulada e controlada e os dados de acesso devem constar em registro específico;

X - Terceirizados não devem acessar as áreas e instalações das unidades do MPPE nos dias e horários sem expediente, exceto em situações de prestação de serviços devidamente autorizados e monitorados;

XI – O estacionamento das Unidades do MPPE deve ter o seu procedimento de controle de acesso regulado por norma específica, devendo a entrada e saída de veículos serem registradas em controle específico;

XII – O claviculário deve estar localizado em área segura e possuir registro de controle, sob a responsabilidade da respectiva administração predial;

XIII - Os relatórios de acesso a claviculários devem ser auditados periodicamente pela administração do respectivo prédio;

XIV – Os registros de retirada e entrega de chaves devem possuir itens de controle que permitam auditorias posteriores;

XV – As áreas que abriguem instalações sensíveis e que sejam de acesso restrito devem ser sinalizadas com placas indicativas desta situação;

XVI – Nos casos necessários, o acesso a determinadas áreas será condicionado à credencial de segurança compatível com o grau de sigilo do local;

XVII – Os locais onde se processam dados e informações sigilosas devem ser separados fisicamente de locais onde trabalham terceirizados;

XVIII – A presença de terceirizados de limpeza, serviço de copa, recepcionistas, mensageiros e outros serviços (incluindo manutenção de qualquer tipo) nas salas onde há dados ou informações sigilosas, deve ser supervisionada por servidor;

XIX – A presença de fornecedores nas unidades do MPPE deve ser sempre acompanhada de um servidor ou vigilante previamente designado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XX – O material do patrimônio somente poderá sair de uma unidade com autorização da área competente, devendo ser registrado na portaria;

XXI – Não será permitido o ingresso de pessoas nas unidades do MPPE portando arma de qualquer natureza, ressalvados os casos especificados em ato próprio;

XXII – As portarias de acesso às unidades do MPPE devem possuir cofre ou, na sua ausência, artefato similar para guarda de armas, assim como uma caixa de areia de descarga para ações de desmuniamento do armamento, que deve ser instalada em local reservado;

XXIII – É vedado o ingresso nas dependências das unidades do MPPE de pessoas para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo as campanhas institucionais;

XXIV – Sempre que as condições técnicas permitirem, os sistemas de registro de pessoas nas portarias das unidades do MPPE devem ser integrados a sistemas de identificação de pessoas e pesquisa de antecedentes;

XXV – Em situações de solenidades e eventos organizados nas unidades do MPPE, os integrantes de serviços de segurança armada de autoridades devem ser previamente identificados para eventuais autorizações de entrada e permanência com armamento;

XXVI – Não é permitida ao público externo a filmagem ou fotografia no interior das unidades do MPPE, sem prévia autorização da autoridade competente, comunicada à respectiva área de segurança institucional;

XXVII – A cobertura jornalística, filmagem e fotografia realizadas nas dependências do MPPE serão feitas por profissionais de imprensa previamente credenciados pela Assistência Ministerial de Comunicação Social, que deverá informar o Comitê de Segurança Institucional.

Subseção II Do Sistema de Vigilância Eletrônica

Art. 25. As Unidades do MPPE, em regra, devem possuir um sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV - com cobertura das áreas e locais sensíveis e monitoramento do perímetro externo, estacionamento, portarias, entradas de instalações sensíveis (almoxarifado, acesso aos gabinetes de membros, e outros), interior da sala de equipamentos de informática, Centro de Processamento de Dados, locais de circulação e de atendimento ao público.

§ 1º - Os sistemas de CFTV devem ser monitorados em tempo real e possuir capacidade de armazenar, no mínimo, trinta dias de gravação de imagens de forma ininterrupta.

§ 2º - O acesso aos itens de configurações do sistema de CFTV ou opções de edição de imagens é restrito ao responsável da unidade de segurança ou servidor autorizado.

§ 3º - Os operadores envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema CFTV para visualização das imagens em tempo real, não podendo reproduzi-las ou captá-las por qualquer meio.

§ 4º - As imagens do CFTV devem ser armazenadas em locais com acesso restrito vinculado à necessidade do serviço e autorizado pela autoridade competente.

§ 5º - O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à respectiva unidade de segurança, condicionado o acesso ao deferimento do pedido,

em todos os casos, pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante norma específica.

§ 6º - Os perímetros externos ou áreas sensíveis no interior das unidades do MPPE, sempre que necessário, devem ser monitoradas por sensores de presença ligados a central de alarme.

Subseção III Do serviço de segurança

Art. 26. Os perímetros das Unidades do MPPE devem ser protegidos, preferencialmente, por um agente de segurança a cargo da AMPC.

§1º Os Procedimentos Operacionais Padrão para cada posto de segurança devem conter a composição do posto, com especificação do número de agentes de segurança, finalidade do posto, atribuições dos agentes de segurança, procedimentos comportamentais, em que são discriminados os procedimentos em relação ao tratamento com pessoas, apresentação individual e outros.

§2º Os postos de serviços devem ser dotados de equipamento de comunicação para uso dos agentes de segurança, ligado à área de segurança da Assistência Militar e Policial Civil do MPPE.

Subseção IV Da Emergência, Prevenção a Pânico e Prevenção e Combate a Incêndio

Art. 27. Todas as Unidades do MPPE devem possuir um planejamento de prevenção e combate a incêndio em conformidade com a legislação e com as normas técnicas em vigor, observado o seguinte:

I - Os planos devem ser simples, exequíveis, viabilizar ações com pessoal e material existente e prever situações em dias e horários com e sem expediente;

II - A instalação dos equipamentos de combate a incêndio deve atender aos requisitos técnicos de utilização de cada dependência, considerando a quantidade de equipamentos existentes e de pessoal;

III - O sistema de detecção e combate a incêndio e o agente químico de combate ao fogo devem ser verificados periodicamente;

IV - Os relatórios de manutenções preventivas programadas ou corretivas devem ser arquivados, com a realização de testes periódicos, simulando incêndio, previstos em cronogramas de manutenção preventiva;

V - As condições de manutenção e recarga dos extintores de incêndio devem ser verificadas periodicamente e especial atenção deve ser dada aos contratos de manutenção e aos seus prazos;

VI - A sinalização de segurança contra incêndio e pânico deve ser disposta nas instalações das unidades, para orientação do pessoal em situações de emergência;

VII - Cada unidade do MPPE deve possuir um serviço de Bombeiro Militar, com a participação de servidores, garantindo-se treinamento específico;

VIII - As saídas de emergência não podem ser obstruídas com equipamentos, móveis ou outro tipo de material que impeça a livre movimentação de pessoas;

IX - Os locais com material ou equipamento de combate a incêndio não podem ser obstruídos com qualquer tipo de material e as suas adjacências devem estar livres para plena

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilização dos equipamentos;

X - O Comitê de Segurança Institucional deve prever planejamento de capacitação/treinamento continuado, para cada unidade do MPPE e para os integrantes da Brigada de Combate a Incêndio;

XI - Os equipamentos e a sinalização de prevenção e combate a incêndio devem ser instalados nas dependências das unidades do MPPE e verificados periodicamente, em particular o sistema de detecção com alarme de incêndio, rede de hidrantes e extintores e sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

XII - Procedimentos para situações extraordinárias ou de emergência, tais como interrupção de energia elétrica, ameaças com bomba, ameaças a integridade das pessoas, pane nos sistemas de ar condicionado, gás e água, devem constar em planejamento específico e tais procedimentos devem ser executados e treinados sistematicamente pelos integrantes da área de segurança e Brigada de Combate a Incêndio;

XIII - Em cada treinamento devem ser avaliados para validações das ações: atribuições do pessoal da segurança e da brigada de combate a incêndio, atribuições de integrantes da unidade do MPPE e os procedimentos para evacuação das instalações;

XIV - Devem ser realizados exercícios de evacuação das dependências, de acordo com as especificidades locais;

XV - As unidades do MPPE devem possuir iluminação auxiliar para situações de emergência, independente da rede de energia elétrica convencional;

XVI - Os sistemas essenciais que constem na infraestrutura crítica do MPPE devem possuir dispositivos de nobreak que evitem interrupção do serviço;

XVII - As Unidades do MPPE devem possuir um planejamento para situações extraordinárias e de emergência, que inclua evacuação de pessoal, documentos sigilosos e equipamentos sensíveis das instalações.

Subseção V

Da auditoria em Serviços e Planejamentos

Art. 28. A Auditoria em Serviços e Planejamentos serão realizadas periodicamente pelo CSI e pela Assistência Militar e Policial Civil, observando os seguintes serviços e sistemas de segurança em funcionamento nas unidades do MPPE:

I - Controle de acesso nas portarias;

II - Controle de acesso de veículos nas garagens ou estacionamento;

III - Controle de acesso de servidores e estagiários em dias ou horários sem expediente;

IV - Controle de acesso às áreas e instalações sensíveis;

V - Controle de acesso aos claviculários;

VI - Controle de saída de material do patrimônio;

VII - Verificação do funcionamento dos equipamentos dos sistemas de detecção de intrusão;

VIII - Verificação do funcionamento dos equipamentos do sistema de CFTV;

IX - Verificação do funcionamento dos equipamentos do sistema de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. Os planejamentos de contingência ou de emergência devem ser revistos periodicamente, avaliando-se a pertinência de seu conteúdo, e as reformas, obras ou mudanças de rotinas devem ser precedidas de avaliação da área de segurança para análise da necessidade de alteração do planejamento de emergência ou contingência.

Subseção VI

Das prescrições diversas

Art. 29. No tocante às prescrições diversas quanto à segurança de áreas e instalações deve ser observado o seguinte:

I – As pessoas que trabalham em cantinas, restaurantes ou postos avançados de agência bancária localizados nas dependências da unidade do MPPE devem ser registrados na respectiva área de segurança e possuir crachá de identificação ou similar;

II – Os projetos de construção e ocupação de áreas das unidades do MPPE devem seguir os seguintes requisitos de segurança:

a) Iluminação: a iluminação deve ser adequada, em particular para o período noturno. Os campos de visão dos agentes de segurança e locais de passagem devem ser iluminados;

b) Fluxo de pessoas: o fluxo de pessoas, em particular os visitantes, deve ser direcionado para locais que facilitem a fiscalização por parte dos agentes de segurança;

c) Pontos cegos: devem ser evitados locais que não possam ser monitorados por sistemas de vigilância eletrônica ou física;

d) Sinalização: saídas de emergência e locais sensíveis devem ser amplamente sinalizados;

e) Paisagismo: o paisagismo, quando apropriado, deve ser projetado para constituir-se em uma barreira, mas sem impedir a observação dos agentes de segurança;

f) Áreas de atendimento ao público: devem ser posicionadas em locais que evite o fluxo de pessoas pelo interior da unidade do MPPE;

III – Os projetos de arquitetura para construções de Unidades do MPPE devem prever layout de ambientes internos que privilegiem os aspectos de segurança;

IV – O Comitê de Segurança Institucional deve disponibilizar apoio técnico às áreas de engenharia e arquitetura das unidades com a finalidade de prever medidas de segurança nas áreas e instalações de futuras unidades do MPPE, com a devida coordenação de ações entre os dois setores para a execução de projetos de construção, desde a sua primeira etapa;

V – O MPPE deve assegurar que as medidas de segurança de áreas e instalações atendam à legislação trabalhista e ambiental, às normas municipais aplicáveis e às demais normas técnicas de prevenção e combate a incêndio e de edificações;

VI – As informações sobre o fluxo de circulação de pessoas nas dependências das unidades do MPPE, a distribuição interna de móveis, os layouts das instalações, a localização de áreas sensíveis, os projetos elétricos, a rede lógica, entre outras, devem ser protegidas pela área de segurança da respectiva unidade.

Seção IV

Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação

Art. 30. A Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação constitui um grupo de medidas para salvaguarda da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informação, da integridade dos sistemas e dos meios de tecnologia da informação, da confidencialidade da informação nos meios de tecnologia da informação e da disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação, englobando as áreas de informática e comunicações.

Art. 31. Os recursos de tecnologia da informação disponíveis no MPPE destinam-se exclusivamente ao suporte das atividades desempenhadas pelos membros, servidores (efetivos e comissionados) e estagiários.

Art. 32. As Unidades do MPPE devem seguir as seguintes orientações no uso de recursos de tecnologia da informação:

I – Os recursos de informática e comunicações disponíveis para os usuários do MPPE somente poderão ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais;

II – O usuário do recurso de Tecnologia da Informação é responsável pelo seu estado e funcionamento, devendo comunicar qualquer defeito ou comportamento anormal às áreas de tecnologia da informação das unidades do MPPE;

III – Os programas adquiridos pelo MPPE e os sistemas desenvolvidos no órgão somente poderão ser instalados de forma automática pelo sistema, por acesso remoto ou presencialmente por servidor qualificado da área de tecnologia da informação e comunicação de cada unidade do MPPE;

IV – É vedada a instalação e/ou execução de qualquer outro programa ou sistema que não tenha sido adquirido ou desenvolvido pelo MPPE, exceto em casos de comprovada necessidade do serviço, mediante anuência técnica da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE;

V – As áreas de tecnologia da informação das unidades do MPPE deverão prever rotinas de backup para as unidades de armazenamento de rede;

VI – A realização de cópias de segurança dos dados armazenados no disco rígido da estação de trabalho será de responsabilidade do usuário da estação;

VII – Os procedimentos e as operações realizados por intermédio das estações de trabalho conectadas à rede serão da responsabilidade dos usuários que nelas estiverem autenticados;

VIII – Ao afastar-se temporariamente da estação de trabalho, o usuário deverá desconectar-se da rede ou, alternativamente, ativar rotina de proteção de tela com senha;

IX – As estações de trabalho e seus periféricos somente poderão ser removidos dos locais de instalação, mesmo que provisoriamente, por servidores das áreas de suporte, ou excepcionalmente, pelos servidores autorizados pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação.

Subseção I
Da Segurança de rede e internet

Art. 33. No tocante à segurança de rede e internet serão observados:

I – As áreas de armazenamento de dados disponibilizadas aos usuários deverão ser compartimentadas e auditadas com a finalidade de identificar utilização irregular;

II – O armazenamento e a transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosas no MPPE nos meios de informática e telefonia serão realizados mediante a utilização de recursos (sobretudo criptografia), padronizados institucionalmente, que garantam a integridade e confidencialidade dos respectivos

dados e informações;

III – A retirada de dados e informações sigilosas ou sensíveis da rede do MPPE e das redes locais das respectivas unidades só poderá ser realizada mediante permissão da autoridade classificadora e por usuário com credencial de segurança com grau de sigilo compatível;

IV – Identificação do usuário e utilização de senha são condições indispensáveis para utilização dos recursos de tecnologia da informação do MPPE;

V – Informações a respeito do monitoramento dos recursos de tecnologia da informação deverão ser disponibilizadas aos usuários por ocasião do login;

VI – A solicitação para uso dos recursos de tecnologia da informação deverá ser realizada formalmente por membro ou responsável pelo setor do usuário à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE, informando o perfil de utilização;

VII – As senhas de acesso deverão ser individuais, sigilosas e intransferíveis, cabendo à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação definir as regras de formação, de suas reutilizações e período de validade;

VIII – O acesso às redes institucionais e à Internet dar-se-á por meio disponibilizado e configurado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação.

IX - Os acessos a sítios da Internet realizados a partir das redes institucionais serão registrados nos equipamentos de acesso e segurança de rede, com informações sobre o endereço de rede da estação utilizada, bem como o nome do usuário que realizou o acesso.

X – É vedado o acesso às páginas ou serviços que possuam características diversas das atividades institucionais do MPPE, salvo as previamente autorizadas;

XI – Em caso de necessidade, em razão do serviço, de acesso inicialmente obstado pelos sistemas do MPPE, deverá ser solicitada a respectiva liberação pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

XII – O serviço de correio eletrônico, bem como o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, destinam-se a agilizar a comunicação interna e externa, e deverá ser utilizado para o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas com conteúdo relacionado às funções desempenhadas pelo usuário, sendo vedado o uso dos recursos do correio eletrônico para a veiculação de mensagens desvinculadas do exercício das funções institucionais;

XIII – A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação do MPPE poderá prover acesso sem fio às suas redes locais, mediante protocolos de segurança próprios;

XIV – Os pontos de acesso sem fio às redes locais do MPPE deverão prover mecanismos de criptografia e autenticação das conexões de usuários;

XV – Será de responsabilidade do usuário solicitante a verificação de conformidade dos equipamentos particulares com as características de conexão sem fio utilizadas nas unidades do MPPE;

XVI – A configuração do dispositivo que realizará o acesso remoto será de responsabilidade do usuário solicitante, sob orientação da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

XVII – As salas onde se encontram instalados os servidores de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informática deverão, em regra, ter o seu interior monitorado por câmeras do sistema de CFTV e outros dispositivos de sensoriamento pertencentes ao sistema de segurança das Unidades do MPPE.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará o uso dos recursos previstos no inciso II deste artigo, no âmbito do MPPE, cabendo à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação elaborar estudos e prover os meios necessários para viabilizar tais providências.

Subseção II

Da segurança de mídias, acesso remoto e auditoria

Art. 34. No tocante à segurança de mídias, acesso remoto e auditoria serão observados:

I – As mídias contendo dados e informações sigilosas devem ser protegidas durante o transporte externo às instalações das unidades do MPPE, mediante o uso de criptografia;

II – O acesso aos recursos de tecnologia da informação poderá ser realizado a partir de ambiente externo às dependências do MPPE, cabendo à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação definir os recursos que serão homologados para acesso remoto, bem como os perfis de usuários autorizados.

III – Para o acesso previsto no inciso II, a autenticação do usuário deverá utilizar identificação e senha, preferencialmente acompanhadas de certificação digital, e os dados transmitidos durante todo o acesso deverão ser protegidos mediante uso de criptografia;

IV – A liberação do acesso deverá ser solicitada à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, sendo tal acesso de uso exclusivo do usuário solicitante. A configuração do dispositivo que realizará o acesso remoto será de responsabilidade do usuário solicitante, sob orientação da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

V – O uso dos recursos de tecnologia da informação, sempre que possível, deverá gerar informações que possam ser coletadas e transformadas em trilhas de auditoria, de forma que pela sua análise ou visualização, sejam respondidas questões de autoria e temporalidade;

VI – Para fins de verificação do cumprimento das normas de segurança ou por determinação de autoridade competente, a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação poderá realizar auditoria nas trilhas de uso dos recursos de tecnologia da informação sob sua responsabilidade, cujas informações receberão tratamento sigiloso;

VII – As auditorias e verificações de conteúdo das áreas de armazenamento das redes e estações de trabalho locais deverão ser realizadas por servidores especificamente designados, sob prévia autorização da autoridade competente e de modo a não comprometer o sigilo de dados e informações, assim classificados em razão do serviço, permitida a rastreabilidade das ações da auditoria, cujas informações receberão tratamento sigiloso.

Subseção III

Da segurança das comunicações

Art. 35. No tocante à segurança das comunicações serão observados:

I – As salas de central telefônica deverão ser instaladas em local exclusivo para este uso, ou, em caso de impossibilidade, em local de acesso restrito;

II – Não é autorizado acesso remoto à central telefônica, inclusive por empregados de empresa de manutenção, sem

monitoramento da ação pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

III – Os computadores utilizados por telefonistas devem possuir acesso somente ao sistema de telefonia, sendo bloqueados os demais sistemas e serviços;

IV – A sala de telefonistas e a sala da central telefônica são áreas restritas e devem ter acesso controlado, com a devida sinalização, as quais devem ser monitoradas por câmeras do sistema de CFTV ou possuírem sensores de presença ligados a alarmes;

V – Os quadros de telefonia devem ser protegidos por sistemas de fechadura com chave ou similar;

VI – As empresas contratadas para realizar a manutenção da central telefônica e seus empregados que prestam serviço nas unidades do MPPE devem assinar TCMS;

VII – As pessoas contratadas para a função de telefonista e serviço de manutenção deverão ser capacitadas em treinamento para exercício da função que inclua aspectos de segurança da informação, e assinarão TCMS, a ser arquivado e mantido no setor contratante;

VIII – Os usuários de equipamentos de comunicações não deverão introduzir mensagens com conteúdo sigiloso ou sensível nas secretárias eletrônicas.

Subseção IV

Prescrições Diversas

Art. 36. As Unidades do MPPE devem seguir as seguintes orientações:

I – Os usuários que necessitarem, devido à natureza de suas funções, de acesso privilegiado a recursos da rede do MPPE, deverão realizar solicitação formal, apresentando os argumentos que justifiquem tal acesso;

II – O acesso a dados e informações sigilosas nos recursos de tecnologia da informação será de acordo com o grau de sigilo da credencial de segurança e atenderá os requisitos de necessidade do serviço e necessidade de conhecer;

III – Os equipamentos que forem destinados à doação, considerados inservíveis ou que tenham que sofrer manutenções corretivas em ambientes fora do MPPE, deverão ter seus dados eliminados de forma segura pelas áreas de tecnologia da informação;

IV – As mídias inservíveis contendo dados e informações sigilosas ou sensíveis que por qualquer motivo devam ser destruídas, serão eliminadas de forma segura, cabendo à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação a sua identificação.

V – O descarte de itens desta natureza deverá ser registrado em controle com descrição de conteúdo, para permitir a realização de auditorias futuras;

VI – O acesso aos recursos de tecnologia da informação por visitante exige o cadastramento do usuário na área de tecnologia da informação;

VII – O ingresso e o uso de equipamentos de informática e periféricos particulares nas unidades do MPPE devem ser controlados e o material deverá ser registrado nas portarias das unidades do MPPE pelo serviço de segurança, com comunicação à respectiva área de tecnologia da informação.

Seção V

Segurança da Informação na Documentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 37. A Segurança da Informação na documentação é um conjunto de medidas que visa à proteção da informação contida na documentação que é arquivada ou que tramita no MPPE, incluindo medidas de segurança no ato de produzir, classificar, tramitar, arquivar e destruir a documentação.

Parágrafo único. Deve ser realizada a gestão documental para documentos ostensivos e sigilosos de acordo com a legislação em vigor, implementando-se protocolos de documentos adequados a essa classificação.

Art. 38. Para implantação de medidas de segurança da informação na documentação é necessária a classificação de segurança pelas unidades do MPPE, que devem seguir as seguintes orientações:

I – A documentação produzida no MPPE deve ser classificada quando o seu conteúdo exigir grau de sigilo;

II – A classificação dos documentos ou informações sigilosos do MPPE e os seus respectivos trâmites e tratamentos observarão, no que couber, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;

III – O acesso aos documentos ou informações sigilosos é restrito e condicionado à credencial de segurança e à necessidade de conhecer;

IV – O princípio da compartimentação deve ser adotado no desenvolvimento das atividades de segurança da informação na documentação.

Subseção I

Da Gestão de documentos sigilosos

Art. 39. A gestão de documentos sigilosos deve seguir as seguintes orientações:

I – Os responsáveis pela guarda ou custódia de documentos sigilosos os transmitirão a seus substitutos, por meio de inventário devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade;

II – A classificação de um grupo de documentos que formem um conjunto deve ser a mesma atribuída ao documento classificado com o mais alto grau de sigilo.

Subseção II

Dos documentos controlados

Art. 40. Os Documentos Controlados – DCs – são documentos sigilosos cujo conteúdo requer medidas extras de segurança, que incluem guarda e custódia.

§ 1º. A segurança do Documento Controlado requer medidas adicionais de controle, tais como: identificação dos destinatários em protocolo e recibos próprios, quando da difusão, lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico, lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda.

§ 2º O termo de inventário deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: numeração sequencial e data; órgãos produtor e custodiante do DC, rol de documentos controlados, e local e assinatura.

§ 3º O termo de transferência deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: numeração sequencial e data; agentes públicos substituto e substituído, identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos, e local e assinatura.

Subseção III

Segurança na autuação e processamento administrativo

Art. 41. Os documentos sigilosos encaminhados para autuação, além das diretrizes estabelecidas para os documentos ostensivos, devem estar classificados, conforme a legislação em vigor e os atos normativos regulamentares do Ministério Público, em sistema oficial de controle de documentação do MPPE.

§1º. Quando a autuação for realizada pelo MPPE, não devem constar na capa do processo sigiloso os dados que possam acarretar qualquer risco à segurança das atividades ou comprometer o respectivo sigilo;

§2º. Quando da realização de juntada de documentos sigilosos deve ser considerada a mesma classificação atribuída ao documento classificado com o mais alto grau de sigilo;

§3º. As páginas do processo sigiloso serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter, também, a indicação do total de páginas que compõem o documento.

Subseção IV

Da marcação de documentos sigilosos

Art. 42. Na marcação de documentos sigilosos será atribuído o grau de sigilo mais elevado conferido a quaisquer de suas partes, ainda que as páginas, os parágrafos, as partes componentes ou os anexos e apensos de um documento possam merecer diferentes classificações.

§1º. A marcação ou indicação do grau de sigilo em documentos registrados em meio físico deve ser feita, em fase de produção, em todas as páginas do documento e na capa, se houver, por meio de carimbo contendo o grau de sigilo.

§2º. As páginas serão numeradas em ordem sequencial, devendo cada uma conter, também, a indicação do total de páginas que compõem o documento.

§3º. A indicação será centralizada, preferencialmente no alto ou no pé de cada página, em cor contrastante com a do documento.

§4º. O DC também expressará, nas capas, se houver, e em todas as suas páginas, a expressão “Documento Controlado”, o respectivo número de controle e grau de sigilo.

§5º. A marcação em extratos de documentos, rascunhos, esboços e desenhos sigilosos obedecerá às mesmas regras.

§6º. Os meios de armazenamento de dados ou informações sigilosos serão marcados com a classificação devida no invólucro, contendo carimbo ou sinal indicativo de tais circunstâncias.

Subseção V

Da Segurança na Expedição, Tramitação e Reprodução

Art. 43. Toda a documentação sigilosa deve tramitar em grau de urgência, observados, em seu trâmite interno e em sua devolução ao órgão de origem, os mesmos critérios de segurança aplicados no encaminhamento ao MPPE.

§1º. A documentação classificada como sigilosa, em sua tramitação interna e na expedição, obedecerá, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - serão acondicionados em invólucros duplos para remessa;

II - no invólucro externo, não constará qualquer indicação do grau de sigilo ou do teor do documento, constando apenas o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nome, a função do destinatário e seu endereço,

constar as destinações das cópias expedidas;

III - no invólucro interno, serão apostos, pela unidade remetente, o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o invólucro externo;

§15. O responsável pela reprodução de documentos sigilosos deve providenciar a eliminação de notas manuscritas, provas ou qualquer outro recurso que possa dar origem a cópia não autorizada do todo ou parte;

IV - sempre que o assunto for considerado de interesse exclusivo do destinatário, será escrita a palavra "pessoal" no invólucro interno, contendo o documento sigiloso, e o invólucro interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo (ou registro eletrônico no sistema de comunicação oficial do MPPE), que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento;

§16. Sempre que a preparação, impressão ou reprodução de documento sigiloso for efetuada em impressoras, oficinas gráficas ou similares, essa operação deve ser acompanhada por servidor oficialmente designado, que será responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

§2º. Na tramitação interna da documentação sigilosa, pode ser utilizado envelope ou sacolas reutilizáveis, desde que ofereça as mesmas condições de segurança e permita a aplicação de lacres;

Subseção VI
Segurança na Publicação, Arquivamento e Acesso

§3º. A expedição, condução e entrega de documento classificado no mais alto grau de sigilo será efetuada por pessoa autorizada, sendo vedada a sua postagem;

Art. 44. Na Segurança na Publicação, Arquivamento e Acesso serão observados:

§4º. A expedição de documento sigiloso pode ser feita mediante serviço postal, com opção de registro, serviço de malote, mensageiro oficialmente designado, sistema de encomendas ou, se for o caso, mala direta;

I – A publicação dos atos sigilosos, quando necessário, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo;

§5º. É vedada a extração de cópia com a finalidade de colher recibo de entrega de documentação classificada segundo o grau de sigilo;

II – Poderão ser elaborados extratos de documentos sigilosos, para sua divulgação ou execução, mediante autorização da autoridade classificadora ou autoridade superior competente para dispor sobre o assunto;

§6º. Ao receber documentação sigilosa deve-se verificar a integridade e registrar, se for o caso, indícios de violação ou de qualquer irregularidade na documentação recebida, dando-se ciência do fato à chefia imediata e ao destinatário, o qual informará imediatamente ao remetente;

III – Os documentos sigilosos que forem objetos de desclassificação passarão a ter segurança de acordo com o novo grau atribuído, assim como a preservação e o acesso;

§7º. O invólucro interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade competente hierarquicamente superior;

IV – Os documentos, enquanto classificados como sigilosos, não podem ser desfigurados ou destruídos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, nos termos da legislação em vigor;

§8º. O invólucro interno contendo a marca "pessoal" somente pode ser aberto pelo próprio destinatário;

V – Ao ser desclassificado, o documento obedecerá às diretrizes de temporalidade e destinação estabelecidas em regulamento próprio;

§9º. A movimentação e o recebimento eletrônico de documentação sigilosa ficam restritos aos servidores credenciados;

VI – Os autos originais de processos extraviados ou destruídos acidentalmente devem ser reconstituídos;

§10. Os documentos sigilosos serão mantidos ou guardados em condições especiais de segurança, devendo-se observar, conforme o grau de sigilo, as seguintes prescrições: guarda do documento em cofre ou estrutura que ofereça segurança equivalente ou superior. Os responsáveis pela guarda ou custódia de documentos sigilosos os transmitirão a seus substitutos, devidamente conferidos, quando da passagem ou transferência de responsabilidade;

VII – O acesso à documentação sigilosa é condicionado à emissão de credencial de segurança pela autoridade competente no correspondente grau de sigilo e à necessidade (funcional) de conhecer;

VIII – A credencial será concedida pelas autoridades competentes;

§11. A reprodução do todo ou de parte de documentação sigilosa terá o mesmo grau de sigilo do original e os procedimentos que vierem a instruir também passarão a ter grau de sigilo idêntico;

IX – O acesso a documentos sigilosos é restrito, sendo admitido: ao agente público, no exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública, que tenha direito e necessidade (funcional) de conhecê-los; e ao cidadão, naquilo que diga respeito à sua pessoa, ao seu interesse particular ou do interesse coletivo ou geral, mediante requerimento ao órgão ou entidade competente. Os demais casos serão solicitados e concedidos na forma da legislação vigente.

§12. A reprodução total ou parcial de documentos sigilosos controlados condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre o assunto;

Subseção VII
Da Segurança em contratos envolvendo sigilo

Art. 45. Na Segurança em contratos envolvendo sigilo será observado o seguinte:

§13. As eventuais cópias decorrentes de documentos sigilosos serão autenticadas pela autoridade devidamente constituída;

I – A celebração de contrato cujo objeto implique realização de ações sigilosas, a guarda ou o tratamento de dados ou informações de natureza sigilosa, incluídos mapas, desenhos, cartas, modelos, plantas, fotografias, documentos, equipamentos, software, hardware ou outro tipo de material, deve condicionar o conhecimento do dado protegido à assinatura de TCMS pelos interessados na contratação, seja

§14. Nas cópias expedidas devem constar marcas ou carimbos de identificação. Junto aos documentos originais, devem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa jurídica ou pessoa física;

II – De acordo com cada situação, devem ser estabelecidas cláusulas prevendo:

a) Possibilidade de alteração do contrato para inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião da sua assinatura;

b) Obrigação de o contratado manter o sigilo relativo ao objeto contratado, bem como à sua execução;

c) Obrigação de o contratado adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

d) Identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do contratado, terão acesso a material, dados e informações sigilosos;

e) Responsabilidade do contratado pela segurança do objeto subcontratado, quando previamente autorizado, no todo ou em parte, extensivo à pessoa jurídica do contratado e à pessoa física do empregado do contratado;

f) Obrigação do contratado se submeter a inspeção técnica de segurança por parte do MPPE nas dependências daquele, com o objetivo precípuo de verificação do nível de segurança em que estão sendo tratados os dados e informações sigilosos;

g) Definição de direito por parte do MPPE de realizar auditorias, fiscalização e monitoramento de atividades que envolvam os dados e informações sigilosos acessados pelo contratado, englobando o direito de monitorar ambientes físicos e virtuais, meios de tecnologia da informação, manipulação de documentos e meios de comunicação, verificando o nível de segurança da Internet, VOIP e e-mails institucionais ou corporativos;

h) As atividades de auditoria e monitoração devem ser amplamente divulgadas entre os participantes do projeto, inclusive constará nos contratos de trabalho;

i) Definição dos dados e informações a serem protegidas e determinação do período de manutenção do sigilo;

j) Definição de ações e comportamentos de ambas as partes ao final do contrato, contemplando, inclusive, providências a serem adotadas em caso de violação do acordo;

k) Critérios para registro do conhecimento e a regulamentação da propriedade intelectual, quando for o caso;

l) Regulamentação da eliminação de dados e informações sigilosos ou qualquer material sigiloso que não se prestam mais ao objetivo do contrato;

m) Medidas de gestão de incidentes de segurança da informação, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas partes para notificação e tratamento de incidentes de segurança;

n) Proibição de repasse de dados e informações por parte da contratada a pessoas que não estiverem formalmente contratadas, salvo no caso de terceirização e contratação de consultores, se houver anuência do MPPE. Nesse caso, os terceirizados e consultores devem submeter-se às normas de segurança previstas no contrato;

III – As Unidades do MPPE devem providenciar para que seus gestores, fiscais ou representantes adotem as medidas necessárias para a segurança dos documentos sigilosos em poder dos contratados;

IV – Os dados e informações sigilosos concernentes a sistemas e serviços em uso no MPPE somente devem ser de conhecimento de pessoas que por suas funções oficiais e contratuais necessitem conhecê-los, submetendo-se à assinatura do TCMS;

V – É vedado o acesso, em qualquer caso, da contratada a dados e informações sigilosos referentes à atividade institucional do MPPE. Em caso da exigência de realização de ensaios ou exercícios pilotos para operacionalização de sistemas ou serviços, devem ser utilizados dados ostensivos;

VI – A ação de alimentação de dados e informações sigilosos em bancos de dados deve ser feita por servidor com credencial de segurança compatível com o grau de sigilo. Excetuam-se os casos de traduções de documentos, quando a contratada deve assumir compromisso de manutenção do sigilo.

Subseção VIII

Segurança de documentos em meio digital

Art. 46. No tocante à Segurança de documentos em meio digital, serão observados:

I – Os dados e informações sigilosos, constantes de documento produzido em meio eletrônico, serão assinados e criptografados mediante o uso de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

II – Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documentos no mais alto grau de sigilo só podem estar ligados a redes de computadores seguras, e que sejam logicamente isoladas de qualquer outra;

III – Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documentos sigilosos só podem integrar redes de computadores quando a respectiva conexão possua controles de segurança adequados, visando à garantia da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações;

IV – Os documentos sigilosos submetidos à digitalização serão mantidos ou guardados em condições especiais de segurança, não podendo ser manuseados por terceirizados;

V – Ato normativo da instituição regulamentará a gestão, o trâmite e a documentação (competência, prazos de duração, critérios etc.) de documentos no MPPE, conforme as diretrizes constantes no presente plano e os regulamentos já existentes, tudo sem prejuízo das especificidades dos dados e informações afetos a cada área de atuação, finalística e administrativa.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCO

Seção I

Planejamento de contingência e controle de danos

Art. 47. A gestão de riscos, atividade fundamental para proteção do MPPE, consiste em processo dinâmico e proativo de defesa do sistema, e inclui a identificação, análise, avaliação e tratamento do risco.

Art. 48. Ao planejamento estratégico e tático e ao estabelecimento de processos e tomada de decisões que envolvam risco deve preceder a gestão de risco, cuja implementação orienta a operacionalização de controles de segurança e a realização do Planejamento de Contingência.

Art. 49. O Planejamento de Contingência é a previsão de técnicas e procedimentos alternativos adotados para efetivar processos que venham a ser interrompidos ou a perder sua eficácia.

Parágrafo único. O Planejamento de Contingência visa a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

minimizar o impacto e a restabelecer a continuidade desses processos, combinando ações preventivas e de recuperação.

Art. 50. O Controle de Danos é a determinação de uma série de medidas que visem a avaliar a profundidade de um dano, o comprometimento dos ativos e as demais consequências para o MPPE decorrentes de um incidente, inclusive no que se refere à imagem institucional. Constitui-se em eficaz ferramenta de suporte para tomada de decisões em situações de crise, possuindo concepção complementar ao Planejamento de Contingência.

Art. 51. O CSI coordenará a elaboração de processos sensíveis em cada unidade do MPPE visando estabelecer um planejamento de contingência, dentre eles, relativo a prevenção e combate a incêndio.

Art. 52. O Plano de Contingência, previsto para atender incidentes em serviços e sistemas essenciais da instituição ou para situações de emergência, consiste em uma série de ações a serem realizadas para diminuir ou neutralizar o impacto de um incidente de segurança, buscando manter os sistemas e serviços funcionando de forma integral ou alternativas para minimizar os danos e prejuízos de toda ordem à Instituição.

Art. 53. O Plano de Controle de Danos visa avaliar a amplitude do dano causado, o comprometimento dos ativos e mensurar o impacto do incidente de segurança na Instituição.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

Art. 55. As normas, procedimentos e técnicas de segurança devem ser exequíveis e a sua implementação precedida de um programa ou projeto de capacitação e treinamento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 56. O presente Plano de Segurança Institucional entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 10/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crise do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 9º, incisos I e V da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de doutrina de gerenciamento de crises no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 17, §5º, da Resolução 156 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que cada ramo do Ministério Público brasileiro deverá manter unidade especial de gerenciamento de incidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias de atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco em situações provocadas por fenômenos naturais, sociais, catástrofes ou outras situações emergenciais que envolvam número indeterminado de pessoas, a exigirem pronta resposta institucional;

CONSIDERANDO a importância da criação do Gabinete de Gestão de Crise para gerenciar a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco frente à ocorrência de eventos

emergenciais e críticos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer atuação ministerial coordenada em todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, e definir mecanismos de interlocução com as autoridades da defesa civil e demais órgãos responsáveis, a fim de atender ao relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gabinete de Gerenciamento de Crise vinculado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de gerenciar as consequências decorrentes de fenômenos naturais, sociais, catástrofes ou outras situações emergenciais que envolvam grande número de pessoas, e que exijam atuação coordenada entre as unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) crise, todo incidente de segurança, ameaça ou situação crítica, social ou institucional, que exija uma postura não rotineira do Ministério Público, reclamando pronta intervenção;

b) gerenciamento de crise o processo de identificação das causas, previsão dos desdobramentos possíveis e suas consequências, bem como o emprego dos recursos necessários para o enfrentamento de situações emergenciais que reclamem pronta atuação do Ministério Público.

Art. 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crise será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariado pelo Chefe de Gabinete.

Art. 3º O Gabinete de Gerenciamento de Crise será integrado pelos seguintes membros:

- I - Procurador-Geral de Justiça – Presidente;
- II - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- III - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- IV - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- V - Secretário-Geral do Ministério Público;
- VI - Presidente do Comitê de Segurança Institucional.

Parágrafo único. Por determinação do Presidente, poderão ser convocados ou convidados outros integrantes para compor o Gabinete de Gerenciamento de Crise.

Art. 4º São atribuições do Gabinete de Gerenciamento de Crise:

I - elaborar Plano de Gerenciamento de Crises como instrumento para a atuação integrada e imediata do Ministério Público;

II - planejar e detalhar a operação, de modo que os órgãos da Administração Superior e os a ela subordinados conheçam perfeitamente as missões que irão cumprir durante a crise;

III - determinar a edição de atos normativos destinados a acompanhar a execução dos planos de gestão de crise, adequando-os na medida do necessário;

IV - analisar dados e informações relacionadas à situação emergencial;

V - coordenar o gerenciamento integrado das ações de resposta à situação crítica, incidente de segurança ou ameaça, social ou institucional;

VI - estabelecer mecanismos de comunicação interna a fim de apoiar e incentivar a antecipação das futuras crises;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

VII - articular ações com membros e servidores do Ministério Público afetados pela crise, prestando-lhes apoio material e técnico;

VIII - monitorar, avaliar e identificar os danos ocasionados e/ou aqueles que possam ocorrer em prejuízo do Ministério Público e da sociedade;

IX - criar e promover mecanismos de cooperação operacional com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, federais, estaduais ou municipais, envolvidos institucionalmente em serviços de resposta ao(s) evento(s) emergencial(is);

X - fiscalizar as ações táticas e operacionais adotadas em resposta à situação crítica, procedendo às recomendações para o seu perfeito equacionamento;

XI - analisar os resultados obtidos em Gerenciamentos de Crise realizados anteriormente, a fim de melhorar a capacidade de gerenciar de crises futuras;

XII - criar e capacitar grupos de trabalho para o Gerenciamento de Crise, com o objetivo de facilitar a tomada de decisões;

XIII - solicitar a aquisição ou a contratação emergencial de bens ou serviços, obedecidos os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 5º Compete à presidência do Gabinete de Gestão de Crise:

I - convocar reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias;

II - fixar os dias e horários da realização de todas as reuniões, bem como organizar sua pauta;

III - dirigir os trabalhos, presidir as reuniões e distribuir, entre os integrantes, as matérias submetidas ao GGC;

IV - expedir os atos necessários para o cumprimento das deliberações do GGC.

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça dará apoio administrativo ao GGC criado neste ato.

Art. 6º O GGC reunir-se-á por convocação do Procurador-Geral de Justiça, desempenhando as suas atribuições até o cessamento do evento crítico que deu causa à sua convocação, ou após deliberação dos membros integrantes.

Art. 7º O local de reunião do GGC será definido pelo Procurador-Geral no ato de convocação, podendo também ser acionado de modo remoto.

Art. 8º O GGC concentrará, com exclusividade, a comunicação social alusiva às atividades adotadas pelo MPPE para a resposta ao evento crítico.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 11/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

Reestrutura o Grupo de Apoio às Promotorias de Justiça - GAP, no âmbito da Assistência Militar e Policial Civil - AMPC, do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, com fulcro no art. 127, § 2º da Constituição Federal, e no art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público de Pernambuco (MPPE);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema capaz de prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do MPPE e seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a integridade física de membros e servidores em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades do MPPE e de seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencentes ao MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o espaço físico sob a responsabilidade do MPPE, bem como os locais onde se realizam atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-los;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizada possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao MPPE ou proporcionar vantagens a atores antagônicos;

CONSIDERANDO que foi identificada, no Plano de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, a necessidade de descentralizar a atuação e regionalizar a Supervisão das Equipes do GAP da Assistência Militar e Policial Civil (AMPC), com o objetivo de realizar ações de segurança institucional, imediatas e permanentes, em todas as Circunscrições Ministeriais do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar o Grupo de Apoio às Promotorias de Justiça (GAP) a quem caberá, nos termos dos Arts. 7º e 10 da Resolução RES-PGJ nº 007/2015 e conforme planejamento operacional da AMPC:

I - Executar a segurança de pessoas, áreas e instalações no âmbito das Circunscrições Ministeriais que estejam sob sua área de ação;

II - Prestar apoio aos membros do MPPE no exercício de suas funções;

III - Apoiar os membros e órgãos do MPPE nas fiscalizações dos presídios e unidades carcerárias do Estado de Pernambuco;

IV - Apoiar os Promotores de Justiça e servidores em atividades desenvolvidas no exercício funcional, que necessitem de segurança aproximada em situação de rotina, dentre as quais, inspeções, diligências, notificações, audiências, sessões de instrução e julgamento, deslocamentos em virtude do desempenho funcional e acompanhamento de investigações ou medidas judiciais;

V - Apoiar membros e servidores em situação de emergência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho
OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

policial, a exemplo de roubo, furto, acidentes de trânsito;

VI – Executar outras atividades conforme requisição ministerial ao Comitê de Segurança Institucional (CSI) e planejamento operacional da AMPC.

§ 1º O GAP deverá ser empregado em medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações que constituam ameaça a salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive sua imagem e reputação.

§ 2º É vetado o emprego do GAP para transporte, escolta e custódia de presos, bem como para outros fins que não se enquadrem nas medidas elencadas nesta Instrução Normativa ou de segurança institucional do MPPE.

§ 3º A segurança de pessoas, áreas e instalações onde se realizam audiências judiciais é de atribuição do Poder Judiciário, podendo o GAP ser acionado nas situações de riscos surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades relacionadas ao exercício funcional dos membros e servidores do MPPE, em que não haja efetivo policial escalado ou, em havendo, não esteja disponível para garantir a integridade física dos Membros e servidores do MPPE.

§ 4º O emprego do GAP nas situações previstas no Art. 7º da Resolução RES-PGJ nº 007/2015, deverá levar em consideração os riscos concretos e potenciais, em especial os que envolvam crime organizado, pistolagem, rixa/briga entre famílias, histórico criminal dos réus e o local da audiência.

Art. 2º O GAP será constituído por equipes de Policiais Militares descentralizadas da Assistência Militar e Policial Civil (AMPC), nas Circunscrições Ministeriais do interior do Estado e Região Metropolitana do Recife (RMR), conforme Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º A implantação dos Grupos de Apoio previstos no Anexo Único se dará conforme a disponibilidade de pessoal (agentes de segurança), material, orçamentária e financeira.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a ampliação do GAP, após solicitação da Circunscrição Ministerial ao Comitê de Segurança Institucional e manifestação da AMPC, observados os limites orçamentários e financeiros do MPPE.

Art. 3º O GAP será composto, prioritariamente, por Policiais Militares lotados na AMPC, que concorrerão a escala de serviço ordinária e/ou extraordinária através do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), ou por Policiais Militares lotados nas diversas Organizações Militar Estaduais (OME), extraordinariamente, através do Programa de Jornada Extra de Segurança (PJES), sempre após escolha pela AMPC entre as indicações da OME de origem do Policial, observando-se sempre o disposto no Art. 5º desta Resolução.

§ 1º Os Policiais Militares lotados no GAP executarão o serviço com uniforme operacional padrão da Corporação.

§ 2º Excepcionalmente, em missões específicas e conforme planejamento da AMPC, a equipe do GAP poderá usar trajes civis, sempre em observância à doutrina e regulamentos de suas instituições de origem.

§ 3º Cada equipe do GAP terá um Comandante, devendo a escolha seguir os padrões da hierarquia da Polícia Militar.

§ 4º A AMPC deverá avaliar, periodicamente, a atuação do GAP para efeito de manutenção, aprimoramento, remanejamento ou mesmo suspensão, devendo encaminhar relatório circunstanciado ao Comitê de Segurança Institucional, que encaminhará ao Procurador-geral de Justiça.

§ 5º A AMPC deverá realizar o planejamento operacional dos

Grupos de Apoio, bem como a competente ordem de serviço específica para cada emprego ou apoio a membro ou servidor.

§ 6º As ações de segurança do GAP serão objeto de relatório diário, de caráter sigiloso, conforme formulário aprovado em planejamento operacional da AMPC.

§ 7º A Supervisão das equipes do GAP serão realizadas por região, conforme estabelecido no Anexo Único deste ato normativo, e comandadas por Oficiais da AMPC.

§ 8º Na falta de Oficial da AMPC, excepcionalmente, a Supervisão das equipes do GAP poderá ser realizada por SubTen ou Sargentos PMPE da AMPC.

Art. 4º Os Policiais Militares lotados na AMPC e que exercerão suas atividades funcionais no GAP terão o exercício funcional vinculado à Circunscrição Ministerial de atuação do Grupo, não fazendo jus à percepção de indenização prevista na Instrução Normativa PGJ nº 006/2018, de 21.09.2018, salvo nos deslocamentos superior a 100 km e (desde que seja) fora da área de atuação, conforme Anexo Único.

§ 1º Na necessidade do pagamento de indenização prevista na Instrução Normativa PGJ nº 006/2018, o Promotor de Justiça requisitante do apoio ou o Coordenador Ministerial deverá encaminhar a solicitação ao Comitê de Segurança Institucional, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, com encaminhamento a AMPC para formalização da solicitação ao Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SubAdm) e planejamento operacional.

§ 2º Nos casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previsto no §1º, o pedido será realizado com a máxima brevidade possível.

Art. 5º A AMPC, através de seus supervisores regionais, deverá selecionar os Policiais Militares que executarão suas atividades no GAP através do PJES, a fim de assegurar o perfil adequado à atividade de segurança institucional, que garanta a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas.

Parágrafo único. O Policial Militar selecionado para atuar no GAP deverá apresentar comportamento, no mínimo, "bom" em seus assentamentos funcionais, não poderá estar respondendo a processo administrativo ou inquérito policial, nem haver sido denunciado pelo Ministério Público.

Art. 6º Nos deslocamentos superiores a 100 km e desde que seja fora da área de atuação, conforme anexo único, o efetivo fará jus à percepção de indenização prevista na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, devendo o Promotor de Justiça requisitante do apoio ou o Coordenador Ministerial formalizar a solicitação ao Comitê de Segurança Institucional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com encaminhamento a AMPC para formalização da solicitação ao Subprocurador-geral em Assuntos Administrativos (SubAdm) e planejamento operacional.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e prazo previsto, o pedido será realizado com a máxima brevidade possível.

Art. 7º A AMPC deverá providenciar, junto à Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SubAdm), os meios necessários à execução dos serviços de cada GAP.

Art. 8º A Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SubAdm) deverá disponibilizar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do MPPE, apoio logístico e financeiro para o desenvolvimento das ações do GAP, inclusive veículo caracterizado e adequado à execução da atividade, para cada equipe de supervisão regional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º Mensalmente, serão disponibilizadas até 466 (quatrocentos e sessenta e seis) cotas do Programa de Jornada Extra de Segurança para operacionalização do GAP (sendo 36 oficias e 430 praças), autorizados os acréscimos referentes aos meses com 31 (trinta e um) dias e os devidos afastamentos (férias, licenças e outros) de integrantes da AMPC lotados no GAP.

§ 2º As cotas do Programa de Jornada Extra de Segurança serão distribuídas, conforme planejamento operacional da AMPC, entre as equipes do GAP, autorizado o remanejamento das cotas entre as equipes, por necessidade do serviço, para atendimento de missão específica, e o emprego de no máximo 1 (um) Oficial por equipe por turno de serviço.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Comitê de Segurança Institucional e a Assistência Militar e Policial Civil (AMPC).

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 003/2020, de 06 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.020/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 1.901/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.901/2022, do dia 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.022/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Centro de Apoio Operacional (CAO) às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude por meio do processo SEI nº 19.20.0266.0011624/2022-61;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Estudo Técnico, no âmbito do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Defesa da Infância e Juventude por meio da Portaria PGJ nº 3.424/2021 publicada no DOE de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 275/2022 publicada no DOE de 31/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para integrar o Núcleo de Estudo Técnico voltado à Defesa da Infância e Juventude, no âmbito do CAO da Defesa da Infância e Juventude, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.023/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de São Caetano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/20202 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de São Caetano, marcada para o dia 18/08/2022, referente ao processo nº 0000249-49.2019.8.17.1290, junto ao cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.024/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.025/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.026/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE MELO PESSOA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos dias 01/09/2022 e 02/09/2022, em razão das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.027/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, nos dias 01/09/2022 e 02/09/2022, em razão das férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.028/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 2.029/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.030/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação por teletrabalho conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.031/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 09, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 168/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0017960/2022-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/08/2022

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.106,72, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Solenidade de Posse do Presidente e Vice Presidente do TSE, a se realizar em Brasília - DF no dia 16/08/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0513.0018289/2022-22

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/08/2022

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Ciente, archive-se.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 169/2022
Recife, 15 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435653/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 437224/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 11 (onze) dias, a partir de 30/08/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437355/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 09/08/2022, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437468/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437418/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 08/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437436/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437467/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436785/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gozo de Licença Prêmio
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, na forma requerida, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435623/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias

remanescentes da requerente (2006.2), programadas para o mês de agosto/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437327/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437419/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437397/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437403/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437389/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se ao apoio e Secretária do PGJ para registro. 3. Remeta-se à CGMP para conhecimento, e, após, à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 437361/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437257/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 11/08/2022
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 436930/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/08/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zilene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436915/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437220/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437318/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437319/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437316/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos

dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 436715/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 08/08/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437156/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437180/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.2), programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437016/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437075/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 436642/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir do dia 03/10/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437236/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437223/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434972/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 31/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 436310/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435673/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 431872/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

Número protocolo: 433453/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/08/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 052/2022
Recife, 15 de agosto de 2022
AVISO SUBADM nº 052/2022

Considerando comunicação da CTTU quanto a interdição total dos acessos ao bairro do Recife, a partir das 15h do dia 17/08/2022;

AVISO a todos os integrantes do MPPE que, excepcionalmente, no dia 17 de agosto de 2022 (quarta-feira), o expediente se encerrará as 14h nos prédios da Rua do Imperador e Rua do Sol.

Recife, 15 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 761/2022.
Recife, 11 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017; Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0017133/2022-30 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/09/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.894-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº SUBADM 765/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 706/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 767/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 766/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PORTARIA Nº SUBADM 768/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 52/2022 enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 769/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 770/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.813-2, na

14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 771/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 772/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0204.0018225/2022-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppc.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 30 dias, contados a partir de 15/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 773/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 437431/2022;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.067-0, está lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 774/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 429493/2022, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 175/2022;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor ENÉAS CASÉ DA SILVA, Técnico Ministerial - Área Contabilidade, Matrícula nº 188.857-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de agosto de 2022,

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 146/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1185
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 15/08/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1186
Assunto: Informações
Data do Despacho: 15/08/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1187
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 15/08/22
Interessado(a): Edson José Guerra
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1189
Assunto: Ofício nº 088/2022 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 15/08/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1190
Assunto: Informações
Data do Despacho: 15/08/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1179

Assunto: Correição Ordinária nº 124/2022

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para fazer juntada ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1180

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1181

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1182

Assunto: Notícia de Fato nº 020/2022

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1183

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman

Despacho: Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1184

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1188

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 15/08/22

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0018641/2022-12

Assunto: Informação

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 007/2022

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Núcleo de Direitos LGBT do MPPE

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0009992/2021-59

Assunto: Criação de cargo de Promotor de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de cargo e/ou alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0018658/2022-38

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 437469/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 437435/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 437466/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/08/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de cargo e/ou alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho

Data do Despacho: 11/08/22

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 036/2022

Data do Despacho: 10/08/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando a necessidade de conferir à/ao (...) a oportunidade de se manifestar sobre os fatos acima relatados antes da emissão de um juízo valor deste órgão correlacional acerca da questão ora posta, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício à/ao (...), encaminhando-lhe cópia integral deste procedimento e instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor das acusações formuladas pelo(a) (...). Cópia integral do presente procedimento deverá instruir a Solicitação de Informações a ser instaurada. Dê-se ciência à/ao notificante e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Registre-se e publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 091/2022**Recife, 5 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2018/239182

ENTIDADE: Fundação Paranã-BUC para Estudos e Pesquisas Arqueológicas

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 091/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 027/2019/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Roberto Teles de Siqueira, de fls. 57/58;

Considerando que cabe à Fundação Paranã-BUC para Estudos e Pesquisas Arqueológicas o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Paranã-BUC para Estudos e Pesquisas Arqueológicas, referente ao exercício financeiro de 2017.

Recife, 10 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2013/1408050

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2012

RESOLUÇÃO Nº 096/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico 065/2022/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Enéas Casé da Silva;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012, nos

moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 05 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2015/2021172

ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014

RESOLUÇÃO Nº 097/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico 064/2022/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Enéas Casé da Silva;

Considerando que cabe à Fundação Vicente Campelo o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 05 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2018/62480

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2003

RESOLUÇÃO Nº 114/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2003, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2003.

Recife, 11 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2019/357080

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE
OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2006

RESOLUÇÃO Nº 112/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2006, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2006.

Recife, 11 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2019/357057

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE
OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2005

RESOLUÇÃO Nº 113/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio

do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2005, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE, referente ao exercício financeiro de 2005.

Recife, 11 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIAS Nº PORTARIA -
Recife, 5 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. INFANCIA E JUVENTUDE. Fiscalizar e acompanhar a Educação Inclusiva na Escola João XXIII, da Rede de Ensino do Município de Salgueiro/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos da Educação e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina, no Art. 28, inciso II, que incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, devendo o Ministério Público, nos termos do Art. 70, §3º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantir dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso III, também da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida

plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja convenção estabeleceu “como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar

das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais”;

CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), no qual consta que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”;

CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28/05/1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados pela ONU em 2006. Estes, após ratificados, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Convenção ratifica que “(...) os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;

CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 “as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, cujo art. 2º determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança

contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.098, e estabeleceu, em seu art. 24, que estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, sejam públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da entrada em vigor do Decreto Federal nº 5.296/04, para que se promova a acessibilidade nas edificações de uso público já existentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.126, de 26 de março de 2012, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (art. 1º, inc. I); CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (2015-2024) estabelece as Estratégias 4.1 a 4.23 relacionadas à Educação Inclusiva; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 (que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial), segundo o qual os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDUC e COPEDPDI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que "compete aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional

especializado que seja complementar ou suplementar à formação do aluno em ambientes que valorizem a dignidade e a diversidade humanas".

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, na Escola João XXIII, da rede municipal de ensino do Muni cípio de Salgueiro/PE, em relação aos recursos arquitetônicos, estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar informações sobre os alunos com deficiência, profissionais de apoio, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, recursos de acessibilidade, busca ativa, recursos financeiros e formação e capacitação dos profissionais destinados para a Escola João XXIII.

Art. 3º. Junte-se cópia das páginas 19/32, 717/720, 722/734, 743 e 760/764 (ainda não numerada) do IC 011/2018 (Arquimedes 2018/172336);

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Infância e da Cidadania e ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação e da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2022.

Jairo José de Alencar Santos

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. INF NCIA
E JUVENTUDE. Fiscalizar e acompanhar a Educação
Inclusiva na Escola José Mendes, da Rede de Ensino do
Município de Salgueiro/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos da Educação e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina, no Art. 28, inciso II, que incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, devendo o Ministério Público, nos termos do Art. 70, §3º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso III, também da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na

comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja convenção estabeleceu “como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar

das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais”;

CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), no qual consta que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”;

CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28/05/1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados pela ONU em 2006. Estes, após ratificados, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Convenção ratifica que “(...) os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;

CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 “as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, cujo art. 2º determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança

contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.098, e estabeleceu, em seu art. 24, que estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, sejam públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da entrada em vigor do Decreto Federal nº 5.296/04, para que se promova a acessibilidade nas edificações de uso público já existentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.126, de 26 de março de 2012, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (art. 1º, inc. I); CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (2015-2024) estabelece as Estratégias 4.1 a 4.23 relacionadas à Educação Inclusiva; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 (que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial), segundo o qual os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDEC e COPEDPDI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que "competem aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional especializado que seja complementar

ou suplementar à formação do aluno em ambientes que

valorizem a dignidade e a diversidade humanas".

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, na Escola José Mendes, da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro/PE, em relação aos recursos arquitetônicos, estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar informações sobre os alunos com deficiência, profissionais de apoio, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, recursos de acessibilidade, busca ativa, recursos financeiros e formação e capacitação dos profissionais destinados para a Escola José Mendes.

Art. 3º. Junte-se cópia das páginas 19/32, 717/720, 722/734, 743 e 760/764 (ainda não numerada) do IC 011/2018 (Arquimedes 2018/172336);

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Infância e da Cidadania e ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação e da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2022.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. INFANCIA
E JUVENTUDE. Fiscalizar e acompanhar a Educação
Inclusiva na Escola José Pontes Jardim, da Rede de Ensino
do Município de Salgueiro/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos da Educação e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina, no Art. 28, inciso II, que incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, devendo o Ministério Público, nos termos do Art. 70, §3º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);
 CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;
 CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;
 CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
 CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);
 CONSIDERANDO que o art. 59, inciso III, também da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;
 CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;
 CONSIDERANDO o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;
 CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;
 CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;
 CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na

comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);
 CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja convenção estabeleceu “como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar
 das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais”;
 CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), no qual consta que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”;
 CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28/05/1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;
 CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados pela ONU em 2006. Estes, após ratificados, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;
 CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Convenção ratifica que “(...) os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;
 CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 “as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;
 CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, cujo art. 2º determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança
 contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;
 CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.098, e estabeleceu, em seu art. 24, que estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, sejam públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da entrada em vigor do Decreto Federal nº 5.296/04, para que se promova a acessibilidade nas edificações de uso público já existentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.126, de 26 de março de 2012, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (art. 1º, inc. I); CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (2015-2024) estabelece as Estratégias 4.1 a 4.23 relacionadas à Educação Inclusiva; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 (que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial), segundo o qual os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDEC e COPEDPDI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que "competem aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional especializado que seja complementar

ou suplementar à formação do aluno em ambientes que

valorizem a dignidade e a diversidade humanas".

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, na Escola José Pontes Jardim, da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro/PE, em relação aos recursos arquitetônicos, estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar informações sobre os alunos com deficiência, profissionais de apoio, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, recursos de acessibilidade, busca ativa, recursos financeiros e formação e capacitação dos profissionais destinados para a Escola José Pontes Jardim.

Art. 3º. Junte-se cópia das páginas 19/32, 717/720, 722/734, 743 e 760/764 (ainda não numerada) do IC 011/2018 (Arquimedes 2018/172336);

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Infância e da Cidadania e ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação e da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2022.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA , Recife, 5 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. INFANCIA E JUVENTUDE. Fiscalizar e acompanhar a Educação Inclusiva na Escola Joaquim Barbosa de Maria, da Rede de Ensino do Município de Salgueiro/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos da Educação e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina, no Art. 28, inciso II, que incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, devendo o Ministério Público, nos termos do Art. 70, §3º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso III, também da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe

aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja convenção estabeleceu “como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais”;

CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), no qual consta que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”;

CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28/05/1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados pela ONU em 2006. Estes, após ratificados, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Convenção ratifica que “(...) os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;

CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 “as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, cujo art. 2º determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.098, e estabeleceu, em seu art. 24, que estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, sejam públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da entrada em vigor do Decreto Federal nº 5.296/04, para que se promova a acessibilidade nas edificações de uso público já existentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.126, de 26 de março de 2012, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (art. 1º, inc. I); CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (2015-2024) estabelece as Estratégias 4.1 a 4.23 relacionadas à Educação Inclusiva; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 (que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial), segundo o qual os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDEC e COPEDEPI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que “compete aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência

de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional especializado que seja complementar

ou suplementar à formação do aluno em ambientes que valorizem a dignidade e a diversidade humanas”.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, na Escola Joaquim Barbosa de Maria, da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro/PE, em relação aos recursos arquitetônicos, estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar informações sobre os alunos com deficiência, profissionais de apoio, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, recursos de acessibilidade, busca ativa, recursos financeiros e formação e capacitação dos profissionais destinados para a Escola Joaquim Barbosa de Maria.

Art. 3º. Junte-se cópia das páginas 19/32, 717/720, 722/734, 743 e 760/764 (ainda não numerada) do IC 011/2018 (Arquimedes 2018/172336);

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Infância e da Cidadania e ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação e da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2022.

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 01644.000.224/2021
Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.224/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01644.000.224/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI, da CF) e legais (arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 32, parágrafo único, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu art. 196, proclama que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto n.591/1992, em seu artigo 12, contempla o direito de toda pessoa desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos



Ministério Público de Pernambuco

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

mental;

CONSIDERANDO que o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"), promulgado pelo Decreto 3.321/1999, em seu artigo 10, estabelece que toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como tal o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social, e aos Estados incumbe promover a assistência médica essencial ao alcance de todas as pessoas e famílias da comunidade (assistência primária à saúde);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, em seu artigo 25, estatui que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência, devendo os Estados Partes adotar todas as medidas apropriadas para assegurar àquelas o acesso a serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), em seu artigo 8º, dispõe ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.216/01 --- a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental --- em seu artigo 3º, impõe ao Estado a responsabilidade pelo desenvolvimento da política de saúde mental, da assistência e da promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais;

CONSIDERANDO que o diploma normativo acima referido, em seu artigo 2º, parágrafo único, prevê como direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas; V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), enquanto serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial;

CONSIDERANDO que os Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as equipes de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde, articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos

territórios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício n. 013/2020 da Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a apuração de denúncias quanto ao (mau) tratamento dispensado a pacientes que buscam atendimento na unidade do CAPS do Município de Cabrobó;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 01644.000.224 \2021, instaurado com o escopo de apurar as irregularidades acima mencionadas, na pendência da realização de diligências imprescindíveis à formação do convencimento do órgão ministerial;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, §§6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 32 da Resolução n. 003/2019, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e, vencido este prazo, o membro do Ministério Público deverá promover seu arquivamento, ingressar com a medida judicial própria ou convertê-lo em inquérito civil;

CONSIDERANDO o escoamento do lapso temporal supra e a imprescindibilidade da continuidade da atividade investigativa para o fiel esclarecimento da situação fática e promoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para dar continuidade à apuração do tratamento inadequado supostamente dispensado aos usuários do CAPS do Município de Cabrobó.

Desde logo, determino as seguintes providências:

- 1- A nomeação da assessora ministerial Natália Luana Angelim Caldas, para secretariar o presente;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema SIM;
- 3- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde;
- 4- a designação de inspeção ministerial no Centro de Atenção Psicossocial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó/PE, 09 de agosto de 2022.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01652.000.543/2021
Recife, 5 de agosto de 2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01652.000.543/2021

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO

, por intermédio da Promotoria de Justiça de Condado, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21 /1998, art. 2º da Resolução 03-2019 do CSMP;

C O N S I D E R A N D O q u e i n c u m b e

ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviaz de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO

ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO

que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, com as modificações trazidas pela Lei 14.230-2021;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 543-2021, em que se relata que o Município de Condado noticia a existência de irregularidades na execução de Convênio firmado pelo ente municipal com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos nº 92-2008. E que o setor de prestação de contas da Secretaria informou que não fora enviada, no período, a documentação completa, de acordo com Ofício 11-2021 CODPC-SDSCJ daquele órgão estadual, sendo exigido que houvesse complementação dos documentos ou devolução dos recursos do Convênio;

CONSIDERANDO que na referida Notícia de Fato também fora informado que não há arquivos da Prefeitura acerca da execução e dos termos do citado Convênio 92- 2008 e nem tampouco há recursos financeiros nas contas bancárias municipais para devolução, o que pode ocasionar o risco de suspensão de de se estabelecerem novos convênios do Estado com o Município de Condado;

CONSIDERANDO que o interesse público não pode ser prejudicado por ato de omissão ou ilícito do gestor, à época;

CONSIDERANDO que devem ser investigadas a responsabilidade do Prefeito, à época, e os termos de execução desse convênio;

CONSIDERANDO que, no Tema 897, de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, decidiu, em 8/8/2018, que "são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa"

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça entendeu que na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas

prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429-92 (STJ. 1ª Seção. REsp 1.899.455-AC, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 22/09/2021 (Recurso Repetitivo – Tema 1089);
RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

-Oficie-se o Gestor Municipal de Condado-PE para que interponha as ações judiciais cabíveis, de forma a proteger o interesse público de o Município continuar firmando convênios com o Estado de Pernambuco;
-Oficiar a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especificamente setor de Prestação de Contas, para que forneça os documentos existentes como: cópia integral do Convênio/Termo de Compromisso nº 92-2008; cópia da prestação de contas relativa à execução do convênio; extratos bancários da conta do convênio; comprovante de transferência dos valores do convênio à conta do convênio, sob administração do Prefeito Municipal, à época;
-Notificar o Gestor Municipal para que forneça os documentos que faltam na prestação de contas do convênio, comprovando a lisura na execução do convênio ou promova a efetiva devolução dos recursos ao erário público, concedendo prazo de trinta dias para resposta.

Remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria- Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Proceda-se aos devidos registros.

Fica nomeada a servidora Maiara Batista Neves como secretária escrevente.

Condado, 05 de agosto de 2022.

Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.217/2021

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.217/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.217/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na pavimentação recho BR 232 e Alto do Moura INVESTIGADO: ECAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019.

CONSIDERANDO a representação dos vereadores Joseval Lima Bezerra e Lourinaldo Florêncio de Moraes às 07/20 do inquérito civil nº 022/2015 que relatam problemas na execução das obras de reconstrução da via principal do Distrito Industrial de Caruaru; CONSIDERANDO que em resposta ao ofício nº 318/2015 desta promotoria de justiça, no ofício SIE/CI nº 607/2015, o Sr. Secretário de Infraestrutura e Políticas Ambientais à época, o Sr. Bruno Henrique de Oliveira Lagos, encaminhou o processo licitatório nº 052/2011, a concorrência pública nº 004/2011, como sendo o processo licitatório destinado à obra de reconstrução da via principal do Distrito Industrial; CONSIDERANDO que o processo licitatório, a concorrência pública nº 004/2011, foi encaminhado erroneamente pelo então Secretário, já que se refere ao trecho compreendido entre a BR-232 e o entroncamento de acesso ao Alto do Moura;

CONSIDERANDO que foram detectadas irregularidades no referido processo licitatório que não são objeto do Inquérito Civil nº 022/2015; CONSIDERANDO a ausência de publicação em jornal de grande circulação local, bem como da análise jurídica do edital e da minuta do contrato;

CONSIDERANDO que a concorrência pública foi concluída sem efetiva competitividade já que apenas uma empresa apresentou proposta;

CONSIDERANDO que várias empresas retiraram o edital, mas apenas uma compareceu e apresentou proposta;

CONSIDERANDO que as razões invocadas pela não formulação de proposta pelos representantes legais das referidas empresas foram as exigências de qualificação técnica, os custos de mobilização e desmobilização, o "custo da obra", a "complexidade da execução" bem como a falta de viabilidade econômica do empreendimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as exigências de equipamento mínimo para execução dos serviços constantes nos itens 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 (fls. 267/268) do projeto básico e o prazo de 180 dias corridos para a execução da obra; CONSIDERANDO que os atestados de execução de obras apresentado pela empresa vencedora se referem a obras de natureza distinta do objeto do certame;

CONSIDERANDO o descumprimento do cronograma físico-financeiro gerando atraso na conclusão da obra;

CONSIDERANDO a inclusão de novos itens de serviços pela empresa ECAM Terraplanagem e Pavimentação Ltda., às fls. 451;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução n° 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP n° 001/2019, com as seguintes providências:
- 2) Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 312, evento 006 do presente procedimento.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de agosto de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.217/2022

Recife, 12 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento n° 01872.000.217/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.217/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei n° 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n° 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição

Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, através do ofício n.º 00332/2018, referente ao Acórdão TC n.º 0903/2018 e ao Processo TC n.º 17100308-1, que noticia possíveis irregularidades identificadas na prestação de contas da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE, referente ao exercício financeiro de 2016, conforme auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Técnico n.º 001/2021, da lavra da Assessoria Contábil, da qual se facultou apresentação de manifestação pelo Presidente da AEVSF/FACAPE, que, na oportunidade, acostou documentação complementar aos autos;

CONSIDERANDO a remessa dos autos à Perícia Contábil, dada a imprescindibilidade de análise técnica da documentação complementar acostada;

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Técnico n.º 1310/2022-P, no qual a perícia técnica sugeriu ao Parquet solicitar ao IGEPREV informação acerca do repasse da AEVSF/FACAPE àquele instituto relativamente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores nos pagamentos salariais de dezembro/2016 e 13º salário/2016, bem como confirmar, junto à AEVSF, informações relativas ao montante pago a título de multa e juros em decorrência do repasse extemporâneo ao município de ISSRF e IRRF retidos pela AEVSF em 2016, visto não ter sido possível extrair dos autos tais informações;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO a expedição, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, da Recomendação n° 11/2020, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais;

CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação n° 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia;

CONSIDERANDO tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM, pelas razões e com os fundamentos supra expendidos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) EXPEÇA-SE ofício ao IGEPREV requisitando informação acerca do repasse da AEVSF/FACAPE àquele instituto relativamente às contribuições previdenciárias retidas dos servidores nos pagamentos salariais de dezembro/2016 e 13º salário/2016;
- 4) EXPEÇA-SE ofício à Autarquia Educacional do Vale do São Francisco- AEVSF /FACAPE, requisitando informações quanto ao montante pago a título de multa e juros em decorrência do repasse extemporâneo ao Município de ISSRF e IRRF retidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela AEVSF em 2016.
Cumpra-se.

Petrolina, 12 de agosto de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 02203.000.021/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02203.000.021/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02203.000.021/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades e atos de improbidade em razão de ausência de providências por parte dos agentes da Prefeitura de Lagoa do Carro em razão de ocupação de área verde, portanto área pública, pertencente ao município, no Loteamento Santana, Lagoa do Carro;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível irregularidades e atos de improbidade em razão de ocupação de área pública no Loteamento Santana, Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Notifique,-se a Ilma. Prefeita de Lagoa do Carro e o secretário de obras do município para apresentarem defesa escrita nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, considerando que a ausência de providências legais e administrativas para recuperar área pública pode configurar ato de improbidade administrativa;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Carpina, 15 de agosto de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº IC Nº 01931.000.085/2021 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 29 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

-Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

IC Nº 01931.000.085/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, neste ato representada pela Promotora de Justiça, Dra. Maria Célia Meireles da Fonsêca, ora COMPROMITENTE, de um lado, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa Geriátrica Arco Íris Ltda-ME, CNPJ nº 01.556.533/0001-17, situada na Rua Professor José Cândido Pessoa, nº 482, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-020, e-mail: geriatriaarcoiris@gmail.com, telefone: 9.8661-3109, representada pelo Diretor-Sócio, Sr. Uracy Gonçalves Moreira Filho, RG nº 2.729.666 SDS/PE, CPF nº 435.813.314-20, residente na Rua BR-232, Km 21,5 - Moreno/PE, telefone: 9. 8442-3634, na qualidade de COMPROMISSÁRIO, figurando como anuente o Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, representado pelos integrantes ora presentes e abaixo identificados, resolvem pactuar o presente instrumento, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, ambos da Lei nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destas, na forma prevista nas normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 52, caput e art. 74, VIII, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe, dentre outras providências, sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das instituições de longa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanência para idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos às pessoas idosas residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o Inquérito Civil nº 01931.000.085/2021, cujo objetivo é a regularização do funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada Casa Geriátrica Arco-Íris Ltda-ME;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária de 23/05/2022 e do Relatório Multidisciplinar/Visita de Averiguação à ILPI Casa Geriátrica Arco Íris Ltda. do CREAS/PAEFI de 30/05/2022, encaminhados a esta Promotoria de Justiça, elaborados após visita de inspeção na Casa Geriátrica Arco Íris Ltda-ME, realizada em 20/05/2022, apontando as irregularidades encontradas e a consequente inadequação às normas e legislações pertinentes pela instituição;

CONSIDERANDO, por fim, que o Compromissário manifestou interesse em regularizar a sua situação, adequando-se aos princípios e normas que regem o Estatuto da Pessoa Idosa e a Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA, conforme manifestação apresentada em 26/07/2022;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); art. 784, IV, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelos art. 39 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto assegurar a adoção de medidas para corrigir as irregularidades detectadas na Instituição de Longa Permanência para Idosos Casa Geriátrica Arco Íris Ltda-ME, conforme Relatório de Inspeção elaborado pela Vigilância Sanitária em 23/05/2022 e Relatório Multidisciplinar/Visita de Averiguação do CREAS/PAEFI de 30/05/2022, a fim de resguardar os direitos dos idosos atendidos pela referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS IMPOSTOS AO COMPROMISSÁRIO

1. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, imediatamente, após a assinatura do presente Termo:

- 1.1 – acondicionar os alimentos em temperatura adequada;
- 1.2 – respeitar o distanciamento mínimo de 0.80m entre as camas, limitando o número de 4 (quatro) residentes por dormitório;
- 1.3 – reforçar a rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes;
- 1.4 – adequar o descarte dos resíduos de serviços de saúde (caixa de perfurocortante).

2. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

- 2.1 – providenciar para os dormitórios luz de vigília e campainha de alarme em perfeito funcionamento;
- 2.2 – organizar e limpar área de estoque/almoxarifado/arquivo.

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

- 3.1 – embutir fiações expostas, onde necessário;
- 3.2 – substituir portas avariadas;
- 3.3 – manter as aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos providas de telas milimétricas removíveis (íntegras e limpas), para impedir o acesso de vetores e pragas;

3.4 – realizar manutenção do armário da cozinha;

3.5 – substituir utensílios de cozinha danificados (avariados e carbonizados);

3.6 – realizar manutenção do balcão da cozinha (eliminar frestas/trincas/rachaduras existentes);

3.7 – retirar os objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, onde necessário;

3.8 – substituir lixeiras danificadas;

3.9 – organizar e manter atualizados os prontuários com os registros da assistência prestada aos residentes;

3.10 – adequar o quantitativo de recursos humanos, conforme previsto no art. 16, da Resolução RDC nº 502/2021;

3.11 – reformar instalações dos funcionários (adequações do dormitório, sanitário, vestiário e mobília).

3.12 – propiciar o exercício dos direitos humanos sociais, culturais e individuais dos residentes, mediante: a) a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local; b) a realização de atividades que estimulem o raciocínio lógico e a autonomia dos idosos e c) a promoção de condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

4. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

4.1 – realizar a manutenção de piso, parede e teto, onde necessário, corrigindo infiltrações e removendo bolores;

4.2 – adequar o conforto térmico da cozinha (temperatura elevada);

4.3 – realizar manutenção dos mobiliários (guardas roupas, armários, cômodas e cadeiras);

4.4 – providenciar lixeira externa e depósito para material de limpeza;

4.5 – construir rampa de acessibilidade com instalação de corrimão.

5. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

5.1 – construir banheiro que contemple os dormitórios 04 e 05 (com porta de acesso entre eles);

5.2 – construir banheiro que contemple os dormitórios 06 e 07 (com porta de acesso entre eles);

5.3 – comprovar o cumprimento do cronograma de reforma repactuado e apresentado em fevereiro/2022 (construção de banheiros).

6. O COMPROMISSÁRIO se obriga a tomar as seguintes medidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a partir da assinatura do presente Termo:

6.1 – providenciar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Atestado de Regularidade e o Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Olinda;

6.2 – obter aprovação dos projetos arquitetônicos, físico-funcional e hidrossanitário, incluindo reforma e ampliação da área física do estabelecimento, implementando as obras necessárias para se adequar perante a Vigilância Sanitária e apresentar a esta Promotoria de Justiça a Licença Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na Cláusula Segunda do presente Termo, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente, até o efetivo cumprimento do Termo de Ajustamento ora acordado, revertendo-se o valor da multa para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda, CNPJ nº 28.993.782/0001-26, Agência nº 2365-5, do Banco do Brasil S/A, Conta-Corrente nº 82.701-0, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, servindo o presente Termo como título executivo extrajudicial, por força do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, por meio de seus representantes, na condição de intervenientes anuentes, se comprometem a fiscalizar o cumprimento das cláusulas fixadas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando relatório mensal a esta Promotoria de Justiça, durante 06 (seis) meses, sem prejuízo de inspeções a serem realizadas pelo MPPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público fará publicar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em 02 (duas) vias de igual teor, lido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Olinda, 29 de julho de 2022.

 Maria Célia Meireles da Fonsêca
 Promotora de Justiça/Compromitente
 7ª PJDCOLINDA

 Uracy Gonçalves Moreira Filho
 Compromissário
 Diretor-Sócio da ILPI Casa Geriátrica Arco Íris Ltda-ME

 Paula Almeida
 Coordenadora da Pessoa Idosa - SEMDH/SDSDH

 José Jairo dos Santos Filho
 Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa e do Homem
 Secretaria de Saúde de Olinda

 Cláudia Alves Gomes
 Assistente Social
 Equipe Técnica da SEMDH/SDSDH

 Vanderson Florêncio Gomes
 Psicólogo
 Equipe Técnica da SEMDH/SDSDH

 Rosilda Gaspar
 Psicóloga - CREAS/SEAS/SDSDH

 Nelson Cruz
 Assessoria Técnica da SDDSH

PORTARIA Nº nº 01644.000.132/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.132/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01644.000.132/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio; CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.729/92; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 29, IX, da Constituição da República, o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, estabelecendo proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, I, a, os Deputados e Senadores não poderão, desde a expedição do diploma, firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, estende-se tal proibição aos vereadores; CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência é o que “impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social” (Alexandre de Moraes).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que toda e qualquer despesa pública deve e precisa ter total afinidade com o interesse público, de modo a justificar a sua assunção pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, pelo princípio da finalidade, todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público, não se concebendo, pois, que o administrador como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados, haja vista que o intuito de sua atividade deve ser o bem-comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é a sua função;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao interesse público constituiu abuso de poder sob a forma de desvio de finalidade, não se podendo esquecer que a conduta desse tipo ofende, também, aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, porque no primeiro caso, enseja tratamento diferenciado a administrados na mesma situação jurídica, e, no segundo caso, porque relega os preceitos éticos que devem nortear à Administração;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não pode desbordar os limites impostos pelos princípios constitucionais, dentre outros, o da moralidade administrativa, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, V, da Lei 8.492/92, se constitui ato de improbidade administrativa, frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO denúncia de irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022 -FMAS, da Prefeitura de Cabrobó/PE, cujo objeto residiu na contratação da empresa J ARAUJO DA SILVA-ME – NOME FANTASIA: CFC – AUTO ESCOLA PADRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.640.726/0001-30 para prestação de serviços de "Capacitação Teórica-Técnica e Prática de Direção Veicular, referente ao PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES";

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003 /2019,

CONVERTO a presente Notícia de Fato nº 01644.000.132/2022 em Procedimento Preparatório, e determino:

a) Oficie-se a Secretaria de Administração Municipal de Cabrobó/PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022 -FMAS, da Prefeitura de Cabrobó/PE, notadamente sobre a realização dos serviços contratados, empenho e pagamentos feitos à empresa J ARAUJO DA SILVA-ME – NOME FANTASIA: CFC – AUTO ESCOLA PADRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.640.726/0001-30;

b) Requisite-se, ainda, no mesmo prazo de 15 dias, cópia integral (ou digitalizadas) das peças do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022 - FMAS, da Prefeitura de Cabrobó/PE, referentes à habilitação e qualificação técnica da empresa contratada.

Cumpra-se.

Cabrobó, 10 de agosto de 2022.

Luiz Marcelo da Fonseca Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.062/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que não se esgotaram as diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Reiterem-se expedientes ainda não respondidos.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.049/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Reiterem-se ofícios não respondidos.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.087/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.087/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PORTARIAS Nº nº 01670.000.062/2021

Recife, 12 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.062/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Reiterem-se ofícios sem resposta.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.050/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.050/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 12 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça de Itapetim

PORTARIA Nº nº 01776.000.865/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.865/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.865/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil nos eventos de São João, FENEART e Festa de Nossa Senhora do Carmo, que ocorrem nos meses de junho e julho, nesta cidade
CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo civil ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o fluxo da rede de proteção voltado especificamente para as crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade nas ruas, por exploração do trabalho infantil, com ou sem famílias, visando seu constante aprimoramento e melhor articulação para o atendimento dos casos de modo individualizado e adequado a cada realidade sociofamiliar;
CONSIDERANDO, ainda, que esta Promotoria de Justiça já realizava o acompanhamento do atendimento pela rede de proteção das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil durante as festividades nos meses de junho e julho, nesta capital, o qual era realizado por meio do Procedimento Administrativo nº 01776.000.088/2020, que foi arquivado para inaugurar novos autos a fim de otimizar o manuseio dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 46/2022 - PETI/GPSEMC/SDSDHJPD, de 20 /07/2022, informando a respeito de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil durante a Festa do Carmo/2022;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento ao trabalho infantil nos eventos de São João, FENEART e Festa de Nossa Senhora do Carmo, que ocorrem nos meses de junho e julho, nesta cidade, determinando, desde logo:

- Apensamento aos presentes autos do DP nº 01776.000.866/2022;
- Juntada de cópia dos documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.088/2020, nos termos da Promoção de Arquivamento;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- envie-se aos CREAS solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os encaminhamentos dados aos casos das crianças e adolescentes identificados no rol anexo aos ofícios do Ofício nº 46/2022 - PETI/GPSEMC/SDSDHJPD;
- com a resposta, ou findo o prazo, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2022.

Jecqueline Guilherme Aymar Eilhimas,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01891.001.988/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.988/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituições 01891.001.988 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de ausência de professor regente na turma do 1º ano B, turno da tarde, da Escola Municipal Henfil

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima, formulada perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ausência de professor regente na turma do 1º ano B, turno da tarde, da Escola Municipal Henfil, bem como que as aulas, no primeiro semestre, não estavam com a correta frequência, em decorrência de problemas de saúde da professora regente da referida turma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição prevê, ainda, em seu art. 206, incisos VII e IX, que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...) IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece como um dos princípios do ensino "(...) VII - valorização do profissional da educação escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...

"II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de ausência de professor regente na turma do 1º ano B, turno da tarde, da Escola Municipal Henfil";
- 2 - Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da manifestação audível nº 761633, para que tome conhecimento acerca dos fatos narrados e que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de lotar um novo professor regente na turma do 1º ano B, turno da tarde, da Escola Municipal Henfil, se for o caso;
- 3 - Comunique-se a CGMP, o CSMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;
- 4 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01973.000.166/2022**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.166/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.166/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS na negativa de oferta do medicamento RETEMIC 5mg para o R.M.L.J, com diagnóstico CID 10 Q05.9 (Mielomeningocele ou Espinha Bífida), residente no município de Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Cumpra-se o despacho retro.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 26 de julho de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 02053.002.034/2022**Recife, 13 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.034/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE EM ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.002.034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na promoção de arquivamento constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.773/2021 (IC nº 006/14-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, relativas à utilização de contrato de prestação de serviço em desacordo com a legislação e possível prática de propaganda enganosa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, para investigar indícios de irregularidades em utilização de contrato de prestação de serviço em desacordo com a legislação e possível prática de propaganda enganosa, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, a fim de verificar se os contratos firmados pela empresa estão em língua portuguesa, inclusive o formulário de que trata o auto de constatação nº 51/2018 (datado de 31/08/2018), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - oficie-se ao representante legal da empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de que os instrumentos contratuais a serem firmados sejam redigidos integralmente em língua portuguesa, em conformidade com a legislação consumerista;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.034/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE EM ANONIMATO

Inquérito Civil 02053.002.034/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na promoção de arquivamento constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.773/2021 (IC nº 006/14-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, relativas à utilização de contrato de prestação de serviço em

desacordo com a legislação e possível prática de propaganda enganosa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, para investigar indícios de irregularidades em utilização de contrato de prestação de serviço em desacordo com a legislação e possível prática de propaganda enganosa, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, a fim de verificar se os contratos firmados pela empresa estão em língua portuguesa, inclusive o formulário de que trata o auto de constatação nº 51/2018 (datado de 31/08/2018), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - oficie-se ao representante legal da empresa Viatrix Viagens e Turismo Ltda, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de que os instrumentos contratuais a serem firmados sejam redigidos integralmente em língua portuguesa, em conformidade com a legislação consumerista;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de agosto de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.169/2022

Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.169/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2022
POR MIGRAÇÃO PARA O SIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; art. 4º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 023/2016, Auto nº. 2016/2394442, vinculado ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, instaurado com o objetivo de apurar a perpetuação de membros na Fundação CDL Recife e outras irregularidades identificadas no bojo do Relatório de Inspeção elaborado no Procedimento Administrativo 023/2016;

CONSIDERANDO o teor da RES-PGJ nº. 01/2020, que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) nº. 11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de junho de 2020, segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da RES nº. 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando-se, como providências preliminares:

a) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, c/c art. 36, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

b) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

c) **COMUNIQUE-SE** o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, de instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

d) **ENCAMINHE-SE** à Sub-procuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

e) **FAÇA-SE** conclusão dos autos, para análise e deliberação.

Recife, 08 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.173/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 026/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 12 de dezembro de 2020, que teve com objeto a posse aos representantes da CETEC no período de 12/12/2020 a 12/12/2021;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) **COMUNIQUE-SE** o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) **JUNTE-SE** ao presente procedimento a cópia LEGÍVEL da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 10 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.174/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Branches encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 13 de dezembro de 2020, que versou sobre a posse dos representantes da CETEC para o exercício do mandato no período de 12/12/2021 a 12/12/2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia LEGÍVEL da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 10 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.175/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 028/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Branches encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 18 de maio de 2022, que versou sobre a apreciação e deliberação sobre o Balanço Contábil de 2021

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia LEGÍVEL da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 10 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.176/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches encaminhou à esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 14 de junho de 2022, versando sobre a posse ao Diretor Financeiro;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mppe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia LEGÍVEL da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de agosto de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02105.000.240/2021**Recife, 8 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02105.000.240/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02105.000.240/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02105.000.240/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas os idosos S. A. M. e M. M. F., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- Cumpra-se o despacho de evento 0035.
- Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIAS Nº nº 02326.000.481/2021**Recife, 15 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.481/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.481/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 481/2021, para fins de apurar manifestação questionando supostas irregularidades no funcionamento no CABOPREV;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se a CABOPREV solicitando:

2.1. Documentação que comprove as horas extras prestadas pelo motorista, bem como se o restante do valor devido, qual seja R\$ 10.000,00, foi pago aos herdeiros do falecido, além do extrato dos cálculos comprovando que, de fato, o valor devido a título de horas extras seria de R\$ 20.000;

2.2. Documentação que comprove a jornada de trabalho do atual motorista, indicando eventual pagamento de horas extras;

2.3 Considerando que a função desempenhada pela servidora é de caráter permanente, atente-se a autarquia para realização de concurso de procurador, devendo

prestar informações a esta Promotoria quanto as providências adotadas para realização do certame, com urgência, tendo em vista que o contrato temporário findará em dezembro do corrente ano;

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.151/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.151/2021

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 151/2021, instaurado em razão de notícia encaminhada via e-mail institucional, na qual se denuncia que secretário municipal tem percebido remuneração superior ao limite legal;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se o GMAT, solicitando informações a respeito da conclusão da análise técnica solicitada.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de agosto de 2022

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.373/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.373/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ausência de atendimento médico no CAPS Transtorno. Falta de transparência no preenchimento da frequência do médico psiquiatra. Descumprimento da carga horária contratada.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada. Jaime Beserra Santana.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil (CFRB), em seu art. 127, dispõe que o Ministério Público é considerado uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que deve zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionalmente assegurados, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, I e II/CRFB).

Considerando que o texto constitucional prevê em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando que no regime jurídico-administrativo, que baliza as atividades dos servidores públicos, deve-se dar destaque à importância que tem o controle de frequência como meio de formalizar e permitir o controle interno e externo da assiduidade do profissional.

Considerando que a administração pública é guiada por princípios que buscam a salvaguardá-la de interesses alheios ao coletivo, os quais podem se dar, em espécie, das mais variadas formas, com diferentes graus de lesividade e objetivos escusos para os quais o legislador nem sempre consegue se adiantar.

Considerando que a lei não autoriza e muito menos determina que o servidor público reduza sua carga horária, cumprindo-a de forma parcial, desassistindo a população sem efetivamente trabalhar e recebendo a remuneração em sua totalidade, como se tivesse trabalhado em tempo integral, o que configura enriquecimento ilícito, fato que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Considerando que a inobservância das regras previstas na legislação infraconstitucional e dos princípios constitucionais poderão configurar atos de improbidade administrativa, cabendo ao Ministério Público promover a responsabilização dos envolvidos.

Considerando que expirou o prazo de tramitação do procedimento preparatório, no entanto, ainda restam diligências imprescindíveis a serem adotadas para instruir o feito.

RESOLVE converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-C SMP 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com devidas as anotações;
 - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público;
 - 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do Ministério Público;
 - 5) Expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta promotoria de justiça cópia das folhas de frequência originais do médico JAIME BESERRA SANTANA, constando horário de entrada, saída e assinatura, referentes ao ano de 2015, setembro de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.
- Cumpra-se.

Serra Talhada, 09 de agosto de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia de poluição ambiental, com riscos à saúde pública advinda de uma Residência abandonada e com acúmulo de lixo, situada rua Av. Dr. Agamenon Magalhães nº 759, próximo a casa de Elmo da Pitu, provocando infestação de ratos, baratas, escorpião, que adentram na casa da denunciante. A denunciante relata que já acionou a vigilância sanitária, mas nenhuma providência foi tomada, bem como já falou com a proprietária, mas não obteve êxito na solução do problema.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129 incisos II e III, da Constituição Federal; Art.25, inciso IV, letra b, e inciso VIII da Lei Federal nº 8.265 /1993 e art. 4º, inciso IV, letra b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e, ainda, o teor da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II –acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Autos do MPPE – SIM com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face de possível prática de poluição ambiental, com riscos à saúde pública advinda de uma Residência abandonada e com acúmulo de lixo, situada rua Av. Dr. Agamenon Magalhães nº 759, Bairro Livramento, neste Município de Vitória de Santo Antão, provocando infestação de ratos, baratas, escorpião, que adentram em casa da vizinhança.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as providências a serem tomadas pelo ente municipal no exercício do poder de polícia administrativa que lhe é inerente;

CONSIDERANDO que o art. 78 do Código Tributário Nacional prevê que: "Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça às normas legais, mormente às disposições da Res. 003/2019-C SMPPE;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos moldes dos arts. 8º, II, e 9º, da RESOLUÇÃO nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 8º, Res. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINANDO, desde logo:

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do

PORTARIA Nº nº 02349.000.031/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.031/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02349.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. Considerando as informações contidas no ofício nº 050/2022-CGMP/MPPE e em seus anexos, enviados a este órgão ministerial, OFICIE-SE à 3ª Promotoria de Justiça do Idoso desta 12ª Circunscrição, remetendo cópia do Ofício nº 133/2022 da AMAVISA, para as providências que entender cabíveis em relação a idosa Maria da Soledad, que sofre de transtorno de acumulação segunda a Secretaria de Assistência Social do Município, vivendo situação de vulnerabilidade social.

3. Agendar reunião para dia próximo (um dia de quarta-feira) notificando/convocando a AMAVISA, a Secretaria de Assistência Social, a idosa Maria da Soledad e seu filho Sérgio para acompanharem a reunião pela internet, disponibilizando aos mesmos o link.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 02 de agosto de 2022.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça em Exercício Pleno.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 15 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos Promotores de Justiça adiante assinado, Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO e Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, doravante denominados COMPROMITENTES, e de outro lado, o RESPONSÁVEL PELO EVENTO "VAQUEJADA DE SURUBIM", que ocorrerá nesta cidade de Surubim/PE, no Parque de Vaquejada J. Galdino, Sr. João Galdino dos Santos Neto e os representantes da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR, da Prefeitura Municipal de Surubim, do PROCON Surubim e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, todos abaixo assinados e doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO – que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO – que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 14º, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO – que a Prefeitura Municipal de Surubim, juntamente com o responsável pelo Parque de Vaquejada J. Galdino, tradicionalmente realizam, anualmente, uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Vaquejada de Surubim", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, tutela da cidadania;

CONSIDERANDO – que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO – que a Prefeitura municipal vai realizar o evento da Cabaceira no domingo dia 18 de setembro;

CONSIDERANDO – que há eventos de natureza estritamente privada que envolvem aspectos que podem comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devendo contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, no entorno dos eventos, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO – que embora a população esteja sendo vacinada a Pandemia ainda não acabou e o vírus Covid-19 continua contaminando e ceifando vidas.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do responsável pelo evento denominado "VAQUEJADA DE SURUBIM", a ser realizado no Parque J. Galdino, entre os dias 13 a 18 de setembro do corrente ano, devendo implementar medidas que melhorem a segurança no referido local de evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO NO PARQUE J. GALDINO -

1- Contratar e disponibilizar o serviço de segurança privada no local do evento, informando o nome da empresa contratada, CNPJ e cópia do Registro na Polícia Federal, bem como identificação civil dos segurantes, que deverão usar crachá, informando à Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público, até às 14:00 horas do dia 15 de setembro do corrente, mantendo no mínimo o seguinte quantitativo: 146(cento e quarenta e seis) segurantes no dia 16/09 (sexta-feira), 164(cento e sessenta e quatro) segurantes no dia 17/09 (sábado);

2- Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, bem como a venda de bebidas para menores colocando placa de advertência;

3- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento.

4- Solicitar inspeção, vistorias e alvarás aos órgãos competentes; CREAS, Bombeiros, Prefeitura (vigilância sanitária), apresentando ao Ministério Público até o dia 12/09/2022 as devidas licenças e Alvarás, assim como, atender as futuras solicitações e exigências que porventura aparecerem durante o planejamento e execução do evento.

5 – O Parque J. Galdino disponibilizará no mínimo 40% do total de ingressos para estudantes, idosos, deficientes físicos e jovens de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos, no preço de meia-entrada, correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, nos termos da Lei 12.933/13, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ingressos ao Ministério Público.

6 - O Parque J. Galdino resguardará o direito à meia entrada do valor dos ingressos correspondente à metade do ingresso cobrado, ainda que sob o preço incidam descontos ou atividades promocionais, para os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, nos moldes da lei estadual 12.258/ 2002, devendo apresentar a nota fiscal do comprovante do quantitativo dos ingressos ao Ministério Público;

7 – O Parque J. Galdino orientará os seguradoras para dar ao Conselho Tutelar o apoio necessário para impedir a entrada de crianças desacompanhadas de um responsável.

8 – Instalação de câmeras de segurança dentro da área do show e na área externa com alcance até a bilheteria.

9 - O Parque J. Galdino fará constar no pedido de autorização para a realização do evento à Prefeitura de Surubim, as seguintes informações:

I - expectativas de público;

II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados à venda;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;

10- O Parque J. Galdino disponibilizará banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

11- O Parque J. Galdino, em acontecendo o cancelamento do show ou evento artístico sem a necessária divulgação antecipada, com um mínimo de 72 horas, deverá proceder aos adquirentes dos bilhetes a devolução;

12 - O Parque J. Galdino, nos materiais de oferta ou publicidade, bem como nos bilhetes e ingressos do evento Vaquejada de Surubim-2022, deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, consoante Portaria Nº 3083/2016 do Ministério da Justiça;

13 - O Parque J. Galdino afixará cartaz ou instrumento equivalente na entrada do estabelecimento com informações sobre sua capacidade máxima, sobre a existência de alvará de funcionamento, de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento ou autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA PELO EVENTO NA AV. OSCAR LOUREIRO E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO

I- Garantir o livre trânsito dos carros no final de semana, só podendo ser interditada parte da Av. Oscar Loureiro, tomando como referência o trecho próximo à “Cruz de Evandro” e ruas perpendiculares a ela, no horário do evento, das 12h00 às 20h00 do dia 18/09/22;

II- A Prefeitura Municipal de Surubim, através de seus agentes de trânsito, em parceria com o DETRAN/PE, deverá impedir a ocupação das margens da rodovia PE-90, também denominada de Av. Senador Paulo Pessoa Guerra, mediante estacionamentos, barracas e tendas;

III- Fica a Secretaria de Defesa Social do município encarregada de identificar os desvios;

IV- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, iniciando as programações às 14h00min e encerrando às 19h00min no domingo, podendo a polícia militar desligar os equipamentos em caso de descumprimento do referido horário;

V- Proibir a entrada na Festa da Cabaceira, de menores de 16 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis;

VI- Proibir que particulares coloquem reboques ao longo da Av.

Oscar Loureiro;

VII- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, bem como o encerramento das vendas após o término dos shows e eventos;

VIII- Disponibilizar uma equipe volante para orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e proibição de comercialização em vasilhames de vidros;

IX- Disponibilizar uma equipe da Vigilância Sanitária para o controle da validade e qualidade das bebidas e dos alimentos.

X- Proibir a utilização das calçadas da Avenida Oscar Loureiro pelos proprietários de bares e restaurantes para fins de colocação de mesas e cadeiras, durante o final de semana da vaquejada; XI- Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XII- Disponibilizar tambores nos acessos ao evento e em locais seguros para a substituição dos recipientes de vidro, bem como cestos de lixo, em proporção ao público esperado, providenciando, após cada evento, a limpeza urbana e a desinfecção dos mesmos;

XIII- Fiscalizar as entradas do evento para impedir o ingresso de vendedores ambulantes não cadastrados;

XIV- Colocar no mínimo 40 (quarenta) banheiros químicos masculinos e femininos nas proximidades da Av. Oscar Loureiro, com sinalização para a população, em proporção ao público esperado, em lados opostos, providenciando, após o evento, a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

XV- Disponibilizar local onde será instalado um centro de apoio e informações que contará com representantes do Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Administração da Prefeitura de Surubim, com iluminação adequada, ambulância e demais serviços;

XVI- Disponibilizar em todas as entradas do local da Festa da Cabaceira, seguranças particulares (masculinos e femininos), os quais não poderão utilizar fardamentos em desobediência a portaria nº 3.233/2012 DG/BPF de 10/12/2012 para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

XVII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios a presente Recomendação e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

XVIII- Livre acesso dos táxis pela Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque de Vaquejada, inclusive, tornando um lado da rua proibido o estacionamento de veículos, nos dias 16 e 17/09/2022, nos horários dos eventos;

XIX- Colocar adesivos nos táxis autorizados a ter acesso à Rua Manoel Fernandes de Oliveira até o Parque J. Galdino, durante o evento da Vaquejada, no período de interrupção da PE-90;

XX- Sinalizar o desvio da PE-90, pela rua ao lado da rodoviária, José Malaquias Guerra, indo até a Avenida São Sebastião, e subindo de volta a PE-90, na altura do Posto Shell, bem como o sentido contrário, na Sexta de 16h até o Sábado às 6h, reiniciando Sábado de 16:00h até o domingo pelas 06:00h;

XXI- Proibir a instalação de barracas de qualquer tipo nas imediações do Parque J. Galdino, estendendo-se do restaurante Boi na Brasa até a Toyobens;

XXII- Disponibilizar um guincho de grande porte e um caminhão, ambos com motoristas, bem como dois auxiliares para apreensão de veículos e materiais nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2022;

XXIII- Proibir a instalação de equipamentos, camarotes e cercados nas vias públicas, principalmente na Av. Dr. Oscar Loureiro e ruas perpendiculares a esta, salvo a instalação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equipamentos de áudio devidamente autorizados;

XXIV- Ampliar as áreas de iluminação do entorno das festividades, para evitar a prática de atos libidinosos e satisfação das necessidades fisiológicas em locais públicos;

XXV- Impedir que particulares se promovam com o uso de serviço de som ou qualquer outro bem ou serviço público nas festividades;

XXVI- Acionar os Policiais Militares do 22º BPM, para apoiar a execução de suas ações sempre que se fizer necessário;

XXVII- A Prefeitura de Surubim deverá disponibilizar, na área externa próxima ao Parque de Vaquejada J. Galdino, um local adequado para a instalação de um posto de comando, para as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Conselho Tutelar de Surubim, com toda infraestrutura de móveis e utensílios.

XXVIII- A Secretaria de Defesa Social identificará com placas indicativas no Trevo (altura do Anel Viário), Av. Dr. Oscar Loureiro, Av. São Sebastião e Posto Shell o local de entrada para realização das inscrições dos competidores para a disputa na Vaquejada.

CLÁUSULA QUARTA – POLÍCIA MILITAR, e CORPO DE BOMBEIROS

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

II- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento na Avenida Oscar Loureiro, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores no local.

III- A Polícia Militar deverá liberar a rodovia PE-90, na altura do Parque de Vaquejada a partir das 5h às 6h da manhã, dispersando as pessoas que se encontrem ocupando a pista de rolamento;

IV- A Polícia Militar deverá prestar segurança mediante seu serviço ordinário a partir das 6h da manhã;

V- Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, nos locais de evento, sendo certo que é terminantemente proibido qualquer transeunte portar vasilhame de vidro no local reservado para a “Festa da Cabaceira”, autorizada a polícia militar apreender. Nesse sentido, deverá o município publicar uma portaria no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta data; VI- Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

VII- Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte do efetivo fique colocado nas ruas realizando o policiamento preventivo e ostensivo, durante todo o período das festividades;

VIII- Ficam os Policiais Militar com o dever de apoiar os servidores da Prefeitura de Surubim no que se fizer necessário para a execução de suas ações;

IX- Cabe ao Corpo de Bombeiros fazer a fiscalização tanto no parque quanto no espaço da Cabaceira no tocante às saídas de emergências e a segurança das estruturas montadas nos palcos.

CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em incursões nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu final;

II- A Polícia Militar, o Parque de Vaquejada e a Prefeitura Municipal de Surubim, deverão informar ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, até o dia 12/09/19, os nomes e os números de contatos telefônicos, dos seus respectivos representantes, para pronto atendimento em caso de serem necessárias adoções de medidas, ante irregularidades constadas por estes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPAGANDA ELEITORAL - Conforme a legislação eleitoral, deve-se observar dentro do Parque J. Galdino a proibição de veiculação de propaganda eleitoral de qualquer tipo, exceto a manifestação individual e silenciosa através de adesivo e camisa;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO – Fica o comprometido com o dever de elaborar um relatório a respeito do fiel cumprimento do presente TAC, que deverá ser encaminhado ao Ministério Público até o dia 30 do mês de setembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará multa por infração de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Surubim, independentemente das demais sanções pertinentes, inclusive, proibição de realização do evento.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 15 de agosto de 2022.

Dr. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça (Curadoria da Cidadania)

Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
Promotora de Justiça (Curadoria do Consumidor)

MAJOR MARCONDES BEZERRA
Chefe da Seção de Estatística Operações e Planejamento do 22º BPM

TENENTE DIONÍSIO HELDER SILVA DE AGUIAR
Fiscal Administrativo do 22º BPM

JOÃO GALDINO DOS SANTOS NETO
Representante do Parque de Vaquejada J. Galdino

DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA
Secretária de Administração e Gestão da Prefeitura de Surubim

MARIANA BEATRIZ DE AGUIAR BARBOSA
Diretora de Turismo

MAJOR SAULO BERENGUER DOS SANTOS
Comandante do 7º GB - Corpo de Bombeiros Sessão Surubim

Dr. CAIO ARRUDA
Coordenador do Procon Surubim

JOSIVALDO SANTOS DE ARRUDA
Conselheiro Tutelar

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à primeira quinzena do mês de agosto de 2022.

Recife, 15 de agosto de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato MP nº 061/2022. Objeto: Prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) de 150 (cento e cinquenta) vidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

referentes aos prestadores do serviço voluntário do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Contratada: MBM SEGURADORA S.A. CNPJ: 87.883.807/0001-06. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.116,00 (mil, cento e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2022NE000999. Vigência: Será de 12 (doze) meses, com início a partir das 24h do dia em que for emitida a respectiva Apólice. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 064/2022. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, do Tipo: CAMINHONETE CABINE DUPLA E MINIVAN OU SUV, SEM MOTORISTA, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco. Contratada: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. CNPJ: 02.491.558/0001-42. Valor: O valor do contrato é de R\$ 296.550,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de Despesa: 339033 - Nota de Empenho: 2022NE001165. Vigência: Será de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura. Recife, 26 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 065/2022. Objeto: Contratação de empresa para renovação de suporte das licenças perpétuas, aquisição de novas licenças e treinamento na solução de software VEEAM de Backup de Dados e de Informações do Datacenter. Contratada: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 02.213.325/0001-88. Valor: O valor do contrato é de R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2022NE001061. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 01 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato: MP nº 066/2022. Objeto: Aquisição de licenças referente a subscrição de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas para análise gráfica de perfis e entidades. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Dotação orçamentária: Ação: 0747 - Sub Ação: 000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2021NE001069. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de fornecimento. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 069/2022. Objeto: Fornecimento de móveis em aço. Contratada: CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO. CNPJ: 22.618.192/0001-37. Valor: O valor do contrato é R\$ 51.776,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2022NE001083. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 071/2022. Objeto: Serviços especializados em solução integrada de portais corporativos para o MPPE. Contratada: PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. CNPJ: 06.214.736/0001-49. Valor: O valor do contrato é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2022NE001222. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura. Recife, 09 de agosto de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 24/07/2022, bem como adequação, importando em acréscimo de serviços e repactuação dos valores unitários, o valor mensal é de R\$ 11.624,99 (onze mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Contratada: RSAT SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI. CNPJ: 11.954.897/0001-09. Recife, 22 de julho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 045/2020. Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 204.512,34 (duzentos e quatro mil, quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), e prorrogação do prazo de execução que deverá se estender por mais 60 (sessenta) dias, referente aos serviços de execução da construção de 04(quatro) escadas de emergência para o edifício Paulo Cavalcanti em atendimento às normas da COSCIPE, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE. Contratada: DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL - EPP. CNPJ: 19.367.352/0001-08. Recife, 02 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2021. Objeto: Prorrogação da vigência contratual partir de 02/08/2022 por um período de 12 (doze) meses, pelo valor estimado mensal de R\$ 1.285.420,14 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e catorze centavos) bem como a retificação do início de prazo de vigência. Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Recife, 01 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 003/2022. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. CNPJ: 24.134.488/0001-08. Objeto: cooperação técnica, financeira e operacional para a execução do projeto extensionista intitulado "Realização de exames de vínculo genético de filiação (teste de paternidade)". Vigência: Será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura. Recife, 01 de abril de 2022.

Termo de Convênio MP nº 025/2022. Convenente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - AESVISA. CNPJ: 01.448.515/0001-11. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 18 de julho de 2022.

Termo de Convênio MP nº 026/2022. Convenente: CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL. CNPJ: 10.847.747/0015-39. Objeto: Estágio Supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura. Recife, 27 de julho de 2022.

Termo de Convênio MP nº 029/2022. Convenente: MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. CNPJ: 11.097.359/0001-45. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 14/08/2022. Recife, 01 de agosto de 2022.

Termo de Convênio MP nº 031/2022. Convenente: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. CNPJ: 10.293.074/0001-17. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 15/09/2022. Recife, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE COOPERAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 17/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE ALIANÇA. CNPJ: 10.164.028/0001-18. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 018/2022 firmado com o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR. CNPJ: 30.968.521/0001-06. Objeto: Doação de bens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 01 de agosto de 2022.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 022/2022 firmado com a J&L ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. Objeto: possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento de IPTU do imóvel de seqüencial n° 520332-5, e extinção do crédito tributário, mediante pagamento dos processos de execução fiscal, totalizando o valor de R\$ 370.325,74 (trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). CNPJ: 04.585.582/0001-76. Dotação Orçamentária: Natureza de despesa: 339039 e 339092 - Sub Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0101 - Nota de Empenho: 2022NE001230 e 2022NE001231. Recife, 11 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 005/2022 firmado com a POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.022.795/0001-55. Objeto: Perfil específico no sistema CONSENSUS. Vigência: A partir de 05 de abril por tempo indeterminado. Recife, 05 de abril de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 008/2022 firmado com a MUNICÍPIO DE CABROBÓ. CNPJ: 11.411.964/0001-49. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP N° 021/2022 firmado com o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA. CNPJ: 10.264.406/0001-35. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 28 de julho de 2022.



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2022.08.15 18:59:51
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.020/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,
Recife/PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
20.08.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Sonia Mara Rocha Carneiro	40º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra,
Recife/PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Sonia Mara Rocha Carneiro	40º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
20.08.2022	Sábado	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITALOnde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.08.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Minissa Mota Rayssa Gomes Guerra Lopes
20.08.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Luciana Carvalho Peixoto Girlane Pereira da Silva
27.08.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Sabrina de Barros Correia Juliene Diniz Antão

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.08.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Roberta Correa dos Santos Rayssa Gomes Guerra Lopes
20.08.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Roberta Correa dos Santos Girlane Pereira da Silva
27.08.22	Sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Minissa Mota Juliene Diniz Antão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lucas Ramos Carvalho João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira João Bruno Falcão de Andrade Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Josiclécia de Arruda Sobral Antônio Anselmo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Josiclécia de Arruda Tiago Gomes de Freitas Santos
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Sobral Antônio Anselmo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria da Silva Clay Ellison Oliveira do Nascimento

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Danielle de Castro Farias Jackson Alexandre de Melo Leal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Maira Jeronimo Ferreira
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Maira Jeronimo Ferreira
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Robson de Souza Toneo Josias Bezerra Brito Junior
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamily de Santana Cavalcante Júlio César de Souza Melo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamily de Santana Cavalcante Júlio César de Souza Melo
27.08.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Robson de Souza Toneo Josias Bezerra Brito Junior